COMUNICADO DE ALTERAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2026 – SERMALI

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para auxiliar no atendimento e gestão da saúde através do serviço de **ESTAÇÃO DE SAÚDE DIGITAL**, consistentes na disponibilização, operação, gestão e manutenção de Estação de Saúde Digital plenamente funcional, compreendendo plataforma tecnológica, customização, telemedicina, suporte assistencial, implantação, treinamento, manutenção, suporte técnico e demais serviços associados necessários ao seu regular funcionamento, destinados modernização dos serviços prestados à população do Município de São José dos Pinhais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS vem, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATERIAIS E LICITAÇÕES, comunicar que o **Pregão Eletrônico nº 52/2026 – SERMALI** foi **RETOMADO**, tendo sua **ABERTURA** remarcada para o **dia 15 de dezembro de 2026**, **às 09h00min**, devido a alterações no Edital, conforme segue:

ONDE SE LÊ

ANEXO V

PROVA DE CONCEITO

ROTEIRO DE DEMONSTRAÇÃO – PROVA DE CONCEITO

ROTEIRO DE DEMONSTRAÇÃO

Após a fase de lances e aprovação da proposta da primeira colocada, a empresa será convocada pela pregoeira (agente de contratação), via chat do sistema para apresentar a Prova de Conceito em até **05 (cinco) dias corridos**, que será realizada sala de reuniões da Secretaria Municipal de Recursos de Materiais e Licitação - SERMALI, situada a Rua Passos de Oliveira, 1.101, Bairro: Centro, São José dos Pinhais.

LEIA-SE

ANEXO V

PROVA DE CONCEITO

ROTEIRO DE DEMONSTRAÇÃO – PROVA DE CONCEITO

ROTEIRO DE DEMONSTRAÇÃO

Após a fase de **HABILITAÇÃO,** o licitante classificado em primeiro lugar, com a documentação de habilitação aprovada, será convocado pela pregoeira (agente de contratação), via chat do sistema para apresentar a Prova de Conceito em até **05 (cinco) dias corridos**, que será realizada sala de reuniões da Secretaria Municipal de Inovação,

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41) 3381-6800**

Modernização e Transformação Digital - SIMOT, situada a Rua Jacarezinho, 56, Bairro: São Cristovão, São José dos Pinhais.

- **PASSAM A CONSTAR** os seguintes descritivos:

ANEXO III - MODELO DA CARTA PROPOSTA

c3) Prova de Conceito: Estou ciente de que a gravação poderá abranger imagem, voz e identificação dos representantes das licitantes e dos servidores envolvidos, sendo que **a participação no certame implica ciência e concordância quanto à realização da captação e utilização institucional do material exclusivamente para fins relacionados ao procedimento licitatório.**

ITEM 9 – DA FASE DE JULGAMENTO:

9.9. Caso o Termo de Referência exija a realização de **PROVA DE CONCEITO (PoC)**, o licitante **habilitado** deverá disponibilizar o ambiente de demonstração e realizar a apresentação da solução ofertada, conforme disciplinado no **ANEXO V,** sob pena de não aceitação da proposta.

9.10**.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local, data e horário de realização da Prova de Conceito, que ocorrerá de forma presencial, sendo facultada a presença e acompanhamento por todos os interessados, inclusive pelos demais licitantes.

9.11 A avaliação observará exclusivamente os critérios objetivos e o roteiro de testes definidos no Termo de Referência e/ou respectivo anexo, sendo os resultados divulgados por meio de mensagem no sistema, conforme **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO**, emitido pela área técnica da Secretaria requisitante.

9.12**.** A não realização da Prova de Conceito no prazo estipulado, a não disponibilização do ambiente necessário, a demonstração incompleta ou o não atendimento aos requisitos obrigatórios previstos no Termo de Referência e/ou respectivo anexo, implicará a recusa da proposta do licitante.

9.13**.** Caso a Prova de Conceito apresentada pelo licitante habilitado não seja aprovada, este terá sua proposta desclassificada e o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta do licitante subsequente, e após a habilitação seguindo-se a convocação para realização de nova Prova de Conceito, sucessivamente, até a verificação de solução que atenda às especificações constantes no Termo de Referência e/ou respectivo anexo.

9.14**.** A etapa de Prova de Conceito será integralmente registrada por meio de gravação audiovisual, com captação de áudio e vídeo, para fins de documentação, rastreabilidade, publicidade e controle do procedimento licitatório, nos termos do art. 17, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.15**.** A gravação poderá abranger imagem, voz e identificação dos representantes das licitantes e dos servidores envolvidos**,** sendo que **a participação no certame implica ciência e concordância quanto à realização da captação e utilização institucional do material exclusivamente para fins relacionados ao procedimento licitatório.**

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41) 3381-6800**

9.16. Os arquivos audiovisuais integrarão formalmente o processo administrativo da licitação, podendo ser disponibilizados aos órgãos de controle, fiscalização e demais interessados, observados os limites da Lei de Acesso à Informação e das normas de proteção de dados pessoais.

9.17. A gravação será limitada ao registro da demonstração das funcionalidades da solução, como telas, operações e resultados dos testes, devendo ser evitada a exposição de códigos-fonte, ambientes internos de desenvolvimento ou quaisquer informações estratégicas protegidas por sigilo empresarial.

9.18. Caso o licitante entenda que determinada etapa da demonstração envolve informações protegidas por segredo industrial ou comercialmente sensível, poderá solicitar previamente à Comissão Técnica a classificação de trecho específico como de acesso restrito, cabendo decisão fundamentada quanto à pertinência do pedido.

9.19. O material audiovisual será armazenado em ambiente seguro, pelo prazo necessário ao cumprimento da finalidade administrativa e às exigências legais de guarda documental, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela relacionada ao procedimento licitatório.

ITEM 10– DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1.1.4. Qualificação Técnica

a) Ter Prova de Conceito aprovada, conforme consta no **ANEXO V** deste edital.

Fica excluída a exigência acima.

Ficam incluídos os itens: 10.1.1.5 a 10.1.1.8:

10.1.1.5 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis

a) A licitante deverá apresentar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Tal exigência encontra amparo no art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que determina expressamente a apresentação de "balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais" [1].

b)A exigência dos dois últimos exercícios permite à Administração verificar a evolução da situação patrimonial da empresa ao longo do tempo, identificando tendências de melhora ou deterioração financeira, o que é especialmente relevante para contratos de longa duração como o presente. As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos apresentarão as demonstrações relativas ao último exercício, conforme art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1.6 - Declaração de Índices Contábeis

a) A comprovação do atendimento aos índices financeiros exigidos deverá ser feita mediante Declaração de Índices Contábeis, assinada conjuntamente pelo contador responsável técnico (devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC) e pelo administrador/representante legal da empresa licitante. Esta exigência encontra fundamento no art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que prevê que "a critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital" [1].

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41) 3381-6800**

b) A dupla assinatura (contador e administrador) confere maior segurança e confiabilidade à informação prestada, uma vez que o contador atesta a veracidade técnica dos cálculos e o administrador assume a responsabilidade pela fidedignidade dos dados patrimoniais da empresa.

10.1.1.7 - Índices Financeiros

Exigência	Parâmetro Exigido	Justificativa
Balanço Patrimonial, DRE e demais demonstrações	Dois últimos exercícios sociais exigíveis (art. 69, I); último exercício para empresa com menos de dois anos (§ 6º)	Documento legal. Índices calculados apenas no último exercício.
Certidão negativa de falência	Emitida(s) com antecedência máxima de 90 (noventa) dias (art. 69, II)	Certisão(ões) negativa(s) de pedido(s) de Falência, emitida(s) pelo(s) distribuidor(es) judicial(is) da sede da empresa.
SG e LC	SG ≥ 1,00 e LC ≥ 1,00	SG sem tolerância (PL não negativo); LC abaixo de 1,00 admitida mediante PL por item.
PL mínimo de 10%	Somente para LC < 1,00; por item: R$ 152.400,00 (UPA), R$ 120.000,00 (UBS), R$ 150.180,00 (Especialidades)	Os valores serão acumulados conforme a quantidade de itens que a licitante participar.
Declaração de profissional contábil	Exigir (art. 69, § 1º)	Atesta os índices e, se for o caso, o PL, conforme fórmulas do edital.

"A licitante deverá apresentar Solvência Geral — SG igual ou superior a 1,00 e Liquidez Corrente — LC igual ou superior a 1,00".

10.1.1.8 Regra de Substituição por Patrimônio Líquido Mínimo

Caso apresente LC inferior a 1,00, poderá comprovar, alternativamente, Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% do valor unitário anual de cada item cotado, conforme abaixo:

- **Item 1 — Estação UPA:** valor unitário anual de R$ 1.524.000,00; PL mínimo de **R$ 152.400,00**;
- **Item 2 — Estação UBS:** valor unitário anual de R$ 1.200.000,00; PL mínimo de **R$ 120.000,00**;
- **Item 3 — Estação Especialidades:** valor unitário anual de R$ 1.501.800,00; PL mínimo de **R$ 150.180,00**.

Caso sejam cotados os três itens, o PL mínimo exigido será de R$ 422.580,00. O PL alternativo somente poderá ser utilizado se a SG for igual ou superior a 1,00, não podendo substituir SG inferior a 1,00 nem ser exigido cumulativamente com outros requisitos patrimoniais.
"O Patrimônio Líquido mínimo corresponderá a 10% do valor unitário anual de cada item cotado. Quando a licitante concorrer a mais de um item, os valores correspondentes ao Patrimônio Líquido mínimo serão acumulados. Assim, para os três itens, o Patrimônio Líquido mínimo exigido será de R$ 422.580,00."
Esta exigência de PL mínimo de 10% encontra respaldo expresso no art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 [1].

Nota: As fórmulas para cálculo dos índices devem constar expressamente no edital:
LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante;
SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41) 3381-6800**

PL = Ativo Total - (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

10.1.1.1.9 A análise dos documentos solicitados no subitem 10.1.1.5 até 10.1.1.8 deste edital, **ficará sob a responsabilidade dos representantes da Secretaria Municipal de Finanças**, os quais detêm o conhecimento técnico e aos quais compete integral responsabilidade pela veracidade de sua aceitabilidade

10.17. Verificado o atendimento de todas as condições de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, este será convocado para a realização da Prova de Conceito (PoC), nos termos do **ANEXO V.**

10.18. A convocação para a Prova de Conceito somente ocorrerá após a conclusão da análise e aprovação da documentação de habilitação do respectivo licitante. Caso o licitante classificado em primeiro lugar não atenda às condições de habilitação, será inabilitado e o Pregoeiro convocará o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para análise de sua habilitação.

10.19. Somente após a aprovação da habilitação do licitante subsequente será este convocado para a realização da Prova de Conceito.

ITEM 12 – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

ITEM 12.2. Poderá o licitante classificado em primeiro lugar ser **inabilitado** até o momento da assinatura do Instrumento Contratual, se o Município tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal e trabalhista, habilitação jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Nesse caso, convocar-se-ão os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

ITEM 13 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ITEM 13.1 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, e convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1 A assinatura da Ata de Registro de Preços condiciona-se à apresentação da certidão negativa de débitos ou positiva com efeito de negativa da adjudicatária junto ao Município de São José dos Pinhais

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do referido Edital.

São José dos Pinhais, 25 de novembro de 2026.

ANDRE LUIZ GABARDO:05219502956

Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ GABARDO:05219502956
Dados: 2026.11.25 15:06:01 -03'00'

ANDRÉ GABARDO
Secretária Municipal de Recursos Materiais e Licitações

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41) 3381-6800**

PREGÃO
ELETRÔNICO
N° 52/2026 - SERMALI

CONTRATANTE (UASG)

Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais – UASG N.° 987885
Pregoeira Jocélia Chaves Zanon e equipe de apoio, designados mediante Decreto Municipal n.° 6.950, de 10 de dezembro de 2025.

OBJETO

Registro de Preços para contratação de empresa especializada para auxiliar no atendimento e gestão da saúde através do serviço de **ESTAÇÃO DE SAÚDE DIGITAL**, consistentes na disponibilização, operação, gestão e manutenção de Estação de Saúde Digital plenamente funcional, compreendendo plataforma tecnológica, customização, telemedicina, suporte assistencial, implantação, treinamento, manutenção, suporte técnico e demais serviços associados necessários ao seu regular funcionamento, destinados modernização dos serviços prestados à população do Município de São José dos Pinhais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$32.849.400,00.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **26 de MAIO de 2026 às 08:30h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço no total do Lote

MODO DE DISPUTA:

Aberto

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2026

Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Recursos Materiais e Licitações, no uso de suas atribuições legais, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS,** na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n° 5.807, de 29 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para auxiliar no atendimento e gestão da saúde através do serviço de **ESTAÇÃO DE SAÚDE DIGITAL**, consistentes na disponibilização, operação, gestão e manutenção de Estação de Saúde Digital plenamente funcional, compreendendo plataforma tecnológica, customização, telemedicina, suporte assistencial, implantação, treinamento, manutenção, suporte técnico e demais serviços associados necessários ao seu regular funcionamento, destinados modernização dos serviços prestados à população do Município de São José dos Pinhais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em lote/grupo único, formados por 3 itens, conforme tabela constante no Anexo II – Orçamento da Administração, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por LOTE.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.4. O Município de São José dos Pinhais não permitirá adesão às Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas futuras correrão por conta da rubrica 33.90.39.00.00.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, desde que declare no campo próprio do sistema sua condição.

4.6. O tratamento de favorecimento para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, seguirão os limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.7. Não poderão disputar esta licitação:

4.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.7.10. Sociedades Cooperativas.

4.7.11. Pessoas Físicas;

4.7.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.7.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

4.8. O impedimento de que trata o item 4.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.2 e 4.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.11. O disposto nos itens 4.7.2 e 4.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.13. A vedação de que trata o item 4.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente pelo e-mail **pregoeiros.sermali@sjp.pr.gov.br (**aos cuidados do Pregoeira – Jocélia Zanon).

5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Autoridade Competente, nos autos do processo de licitação.

5.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após as fases de apresentação de propostas de lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

6.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.4 ou 6.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

6.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 6.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Desconto ofertado em algarismo, com 2 (duas) casas decimais;

7.1.2. Marca;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.2.2. Quando o descritivo cadastrado no COMPRASGOV não corresponder ao especificado no Edital, o fornecedor deverá considerar apenas o disposto no Edital – ANEXO II.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

7.5.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.5.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

7.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Município, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

7.8. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, em algarismo com 2 (duas) casas decimais

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 10,00 (dez reais).**

8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.10. O procedimento seguirá o modo de disputa:

8.11. “**ABERTO**”, sendo que neste modo de disputa os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

8.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

8.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.19.2. Em igualdade de Condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.19.2.2. Empresas brasileiras;

8.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.19.3 - Persistindo o empate, a classificação se fará, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

8.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital

8.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

9.1.1 SICAF;

9.1.2. Consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx) ;

9.1.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/) .

9.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

9.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.5 e 6.4 deste edital.

9.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.5.1. Contiver vícios insanáveis;

9.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.7 Em importância à hipótese de inexequibilidade de proposta e ponderação ao enunciado e parágrafos do art. 124 do Decreto Municipal nº 5.807/2023, o Pregoeiro conferirá oportunidade ao licitante, para que no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação via chat, demonstre a exequibilidade da sua proposta, em firmação do valor ofertado, quanto à adequação ao objeto licitado e à compatibilidade em relação ao máximo estipulado para a contratação.

9.7.1 É facultado o Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, para encaminhamento da comprovação requisitada, a partir de solicitação fundamentada efetuada no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

9.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.8.1 A(s) proposta(s) melhor classificada(s) passará(ão) por **análise técnica pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, a qual detém conhecimento específico do objeto licitado, e se responsabilizará pela ACEITAÇÃO ou RECUSA dos serviços ofertados**, sob pena de desclassificação da proposta.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, **poderá ser substituída pelo registro cadastral do SICAF**, ou apresentada conforme elencado:

10.1.1.1 Habilitação Jurídica:

a) **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **Microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

f) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.1.1.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangente ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, comprovando situação regular.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio da licitante.

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

c) Certidão(ões) que comprove(m) regularidade dos Tributos Municipais do domicílio ou sede da licitante.

d) Certidão de regularidade de CRF – perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

e) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, em plena validade emitida através do site http://www.tst.jus.br/certidao.

10.1.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão(ões) negativa(s) de pedido(s) de Falência, emitida(s) pelo(s) distribuidor(es) judicial(is) da sede da empresa, emitida(s) com antecedência máxima de 90 (noventa) dias.

10.1.1.4. Qualificação Técnica

a) Ter Prova de Conceito aprovada, conforme consta no **ANEXO V** deste edital.

10.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre

10.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.4. **Será verificado se o licitante apresentou no sistema**, sob pena de inabilitação, a declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.5. **Será verificado se o licitante apresentou no sistema**, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.6. **O licitante deverá apresentar no sistema**, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

10.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

10.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

10.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **NO MÍNIMO, 02 (DUAS) HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10.9.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.*

10.10. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

10.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7 . Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial do Município de São José dos Pinhais: http://servicos.sjp.pr.gov.br/servicos/compras/controller/edital_lic/.

12. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

12.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante declarado vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12.1.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2. Previamente a emissão do instrumento contratual, será efetuada consulta quanto a regularidade fiscal do adjudicatário junto ao Município de São José dos Pinhais (https://financas.sjp.pr.gov.br/contribuinteGateway/#/certidao)

12.1.3. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

12.2. Poderá o licitante classificado em primeiro lugar ser desclassificado até o momento da assinatura do Instrumento Contratual, se o Município tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal e trabalhista, habilitação jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Nesse caso, convocar-se-ão os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Portal da Transparência do Município.

13.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no portal de Transparência do Município e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

13.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.8 - A validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por período igual ao inicialmente fixado, mediante anuência do fornecedor e desde que comprovado o preço vantajoso, cuja prorrogação será formalizada por meio de termo aditivo.

13.8.1 - Esgotados os quantitativos ou previsão de gastos da Ata de Registro de Preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo ou previsão de gastos inicial, sem que ocorra acumulação de saldos entre os períodos.

14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Após a habilitação, e exaurida a fase recursal quando houver, os licitantes serão consultados os via CHAT do COMPRASGOV, quanto ao interesse de participar da formação do cadastro reserva, o qual será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo:

14.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

14.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

14.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

14.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

14.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

14.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

14.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

14.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

15.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

15.1.5. Fraudar a licitação

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

15.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

15.3. Em caso de aplicação de multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos, a contar da comunicação oficial.

15.3.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do objeto licitado.

15.3.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do objeto licitado.

15.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.5. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão previamente instituída, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, nos termos da Lei 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal n.° 5.807, de 2023.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Serão divulgados os atos da sessão pública no sistema eletrônico Comprasgov.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

16.10. Qualquer informação a respeito deste Edital será fornecida aos interessados pela SERMALI/DILIC, localizada na Rua Passos de Oliveira, 1101 – Centro - São José dos Pinhais/PR, telefone (41) 3299-8251, (41) 3381-6670 e/ou e-mail jocelia.zanon@sjp.pr.gov.br em dias úteis, no horário compreendido das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Orçamento da Administração/Preço Máximo/Especificações Técnicas

ANEXO III – Modelo da Carta Proposta

ANEXO IV – Projeto Básico

ANEXO V – Prova de Conceito

ANEXO VI – Minuta de Ata de Registro de Preços

ANEXO VII – Minuta do Contrato

São José dos Pinhais, 05 de maio de 2026.

RAFAEL RUEDA MUHLMANN:01905584903
Assinado de forma digital por RAFAEL RUEDA MUHLMANN:01905584903
Dados: 2026.05.06 11:10:09 -03'00'

RAFAEL RUEDA MUHLMANN
Secretário Municipal de Inovação, Modernização e Transformação Digital

ANDRE LUIZ GABARDO:05219502956
Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ GABARDO:05219502956
Dados: 2026.05.06 11:43:40 -03'00'

ANDRÉ GABARDO
Secretário Municipal de Recursos Materiais e Licitações

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

https://sisazul.sjp.pr.gov.br/webapp/portaltransparencia/wp_licitacao

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

ANEXO II

ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO/PREÇO MÁXIMO

LOTE I				
ITEM	**QT UN**	**DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	6	**Estação de Saúde Digital – UPA**, compreendendo plataforma tecnológica, operação, gestão e manutenção, licenciamento de uso de software, telemedicina e a prestação de serviços de saúde digital associados. O serviço de Estação de Saúde Digital - UPA plenamente funcional, contemplará também serviços de implantação, treinamento de usuários, suporte técnico, customização e profissional médico clínico com disponibilidade de 18 horas por dia, 7 dias na semana, atribuindo uma média de 4 consultas por hora, destinados modernização dos serviços prestados à população do Município de São José dos Pinhais.	R$1.524.000,00	R$9.144.000,00
2	16	**Estação de Saúde Digital – UBS**, compreendendo plataforma tecnológica, operação, gestão e manutenção, licenciamento de uso de software, telemedicina e a prestação de serviços de saúde digital associados. O serviço de Estação de Saúde Digital - UBS plenamente funcional, contemplará também serviços de implantação, treinamento de usuários, suporte técnico, customização e profissional médico clínico com disponibilidade de 8 horas por dia de segunda a sexta (40 horas semanais), atribuindo uma média de 4 consultas por hora, destinados modernização dos serviços prestados à população do Município de São José dos Pinhais.	R$1.200.000,00	R$19.200.000,00
3	3	**Estação de Saúde Digital – Especialidades**, compreendendo plataforma tecnológica, operação, gestão e manutenção, licenciamento de uso de software, telemedicina e a prestação de serviços de saúde digital associados. O serviço de Estação de Saúde Digital - Especialidade plenamente funcional, contemplará também serviços de implantação, treinamento de usuários, suporte técnico, customização e profissional especialista com disponibilidade de 8 horas por dia de segunda a sexta (40 horas semanais), atribuindo uma média de 4 consultas por hora ou seguindo as recomendações e diretrizes de boas práticas dos respectivos conselhos de classe, destinados modernização dos serviços prestados à população do Município de São José dos Pinhais.	R$1.501.800,00	R$4.505.400,00
TOTAL GERAL:R$32.849.400,00(trinta e dois milhões oitocentos e quarenta e nove mil e quatrocentos reais)				

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

ANEXO III

MODELO DA CARTA PROPOSTA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2026 - SERMALI.

A empresa _____ com sede na cidade de _____, Rua _____, n.º _____, Bairro _____, com CNPJ sob n.º _____, propõe a Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, a prestação de serviços para auxiliar no atendimento e gestão da saúde através do serviço de **ESTAÇÃO DE SAÚDE DIGITAL**, consistentes na disponibilização, operação, gestão e manutenção de Estação de Saúde Digital plenamente funcional, compreendendo plataforma tecnológica, customização, telemedicina, suporte assistencial, implantação, treinamento, manutenção, suporte técnico e demais serviços associados necessários ao seu regular funcionamento, destinados modernização dos serviços prestados à população do Município de São José dos Pinhais, conforme subitem 1.1 do edital em epígrafe, de acordo com a Cotação de Preços e anexos a seguir e nas seguintes condições:

LOTE I				
ITEM	**QT UN**	**DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	6	**Estação de Saúde Digital – UPA**, compreendendo plataforma tecnológica, operação, gestão e manutenção, licenciamento de uso de software, telemedicina e a prestação de serviços de saúde digital associados. O serviço de Estação de Saúde Digital - UPA plenamente funcional, contemplará também serviços de implantação, treinamento de usuários, suporte técnico, customização e profissional médico clínico com disponibilidade de 18 horas por dia, 7 dias na semana, atribuindo uma média de 4 consultas por hora, destinados modernização dos serviços prestados à população do Município de São José dos Pinhais.	R$	R$
2	16	**Estação de Saúde Digital – UBS**, compreendendo plataforma tecnológica, operação, gestão e manutenção, licenciamento de uso de software, telemedicina e a prestação de serviços de saúde digital associados. O serviço de Estação de Saúde Digital - UBS plenamente funcional, contemplará também serviços de implantação, treinamento de usuários, suporte técnico, customização e profissional médico clínico com disponibilidade de 8 horas por dia de segunda a sexta (40 horas semanais), atribuindo uma média de 4 consultas por hora, destinados modernização dos serviços prestados à população do Município de São José dos Pinhais.	R$	R$
3	3	**Estação de Saúde Digital – Especialidades**, compreendendo plataforma tecnológica, operação, gestão e manutenção, licenciamento de uso de software, telemedicina e a prestação de serviços de saúde digital associados. O serviço de Estação de Saúde Digital - Especialidade plenamente funcional, contemplará	R$	R$

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

		também serviços de implantação, treinamento de usuários, suporte técnico, customização e profissional especialista com disponibilidade de 8 horas por dia de segunda a sexta (40 horas semanais), atribuindo uma média de 4 consultas por hora ou seguindo as recomendações e diretrizes de boas práticas dos respectivos conselhos de classe, destinados modernização dos serviços prestados à população do Município de São José dos Pinhais.		
TOTAL GERAL:R$.....(.....)				

a) Declaramos que concordamos integralmente com as condições estipuladas na presente licitação e se vencedor deste certame, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos.

b) Declaramos ainda que nossa empresa não foi declarada inidônea nem se encontra suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

c) Para fins do disposto no Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Acórdão 2745/10 – TCE/PR, declaramos que não possuímos sócio, cotista ou dirigente, bem como não possuímos em nosso quadro funcional nem iremos contratar empregados com incompatibilidades com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia, de assessoramento, que seja membro da comissão de licitação, Pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

d.1) Essa declaração possui validade enquanto perdurar o prazo de vigência/execução do Instrumento Contratual em tela.

d.2) Estou ciente de que qualquer alteração nas condições aqui declaradas obrigam a imediata comunicação à Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

d) Se vencedora, na qualidade de representante legal, assinará a Ata de Registro de Preços, o Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade RG nº _____ e CPF/MF nº _____.

e) A validade da proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de recebimento das propostas, conforme estipulado no presente edital.

f) Para contato informamos:

Responsável/Representante Legal (nome completo): _____

Telefone Fixo nº: (__) _____

Telefone Celular nº: (__) _____

E-mail: _____

Local / data

_____

Nome, RG e assinatura do Responsável ou Representante Legal

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

ANEXO IV

PROJETO BÁSICO E CARACTERÍSTICA FUNCIONAIS

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para auxiliar no atendimento e gestão da saúde através do serviço de ESTAÇÃO DE SAÚDE DIGITAL, consistentes na disponibilização, operação, gestão e manutenção de Estação de Saúde Digital plenamente funcional, compreendendo plataforma tecnológica, customização, telemedicina, suporte assistencial, implantação, treinamento, manutenção, suporte técnico e demais serviços associados necessários ao seu regular funcionamento, destinados modernização dos serviços prestados à população do Município de São José dos Pinhais.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

2.1 **Justificativa para Implantação do Serviço de Estação de Saúde Digital para Secretaria Municipal de Saúde de São José dos Pinhais**

A incorporação de ferramentas tecnológicas e práticas inovadoras tem se mostrado essencial para a modernização e a eficiência da rede de saúde pública. Diante dos desafios crescentes enfrentados pelos serviços de saúde a tecnologia surge como um **aliado estratégico** para garantir **acessibilidade, agilidade e qualidade assistencial**. Dispositivos em tecnologia e inovação na área da saúde não é apenas uma escolha estratégica, mas uma **necessidade nos dias atuais**. A transformação digital é uma resposta direta às exigências de um sistema mais sustentável, humanizado e centrado no paciente.

O atual cenário evidencia que os serviços de saúde vêm operando acima de sua capacidade instalada, o que compromete a eficiência do atendimento, a integralidade da assistência e a resolutividade das unidades de atendimento da rede pública de saúde. Nesse contexto, a adoção de uma solução tecnológica em telemedicina se apresenta como medida necessária, oportuna e estratégica para otimizar fluxos assistenciais, ampliar a cobertura de atendimento e reduzir o tempo de espera dos usuários.

A ferramenta a ser contratada permitirá:

- Integração entre os diferentes níveis de atenção;
- Melhorar as condições de acolhimento e segurança ao paciente nas portas de entrada das unidades de atendimento, introduzindo instrumento tecnológico e informatizado como apoio no atendimento da Urgência e Emergência, Atenção Primária e Especialidades;
- Apoio diagnóstico e clínico às equipes da atenção primária, de urgência e especialidade;
- Racionalização de encaminhamentos para especialidades;
- Maior eficiência no uso dos recursos públicos;
- Promoção da saúde digital, em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde, da resolução CFM nº 2.314/2022 que regulamenta a telemedicina no Brasil, definindo-a como o atendimento médico mediado por tecnologias digitais para fins de assistência e Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) 13.709/2018;
- Aumento da capacidade de resposta da unidade, principalmente em períodos de alta demanda;
- Melhoria na eficiência e agilidade do atendimento, com impacto direto na redução do tempo de espera do paciente; e
- Potencializar o desempenho da equipe assistencial ao introduzir processo de trabalho informatizado.

A implementação da ESTAÇÃO DE SAÚDE DIGITAL possibilitará otimizar fluxos assistenciais, ampliar a capacidade de atendimento e reduzir o tempo de espera da população por consultas e procedimentos. Ademais, o serviço de ferramenta tecnológica e teleatendimento permitirá maior resolutividade na atenção básica, contribuindo para evitar encaminhamentos desnecessários a

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

níveis de maior complexidade, bem como para qualificar o atendimento prestado nas unidades de urgência e emergência.

Trata-se de uma medida estratégica e alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), que busca fortalecer a atenção integral e humanizada ao cidadão. Além disso, a utilização de recursos tecnológicos inovadores é compatível com as políticas nacionais de saúde digital, promovendo eficiência, economicidade e qualidade no serviço público.

Portanto, a ESTAÇÃO DE SAÚDE DIGITAL visa modernizar os instrumentos de gestão e atendimento em saúde, garantindo maior acessibilidade, equidade e eficiência na prestação de serviços, com impacto direto na melhoria da qualidade de vida da população de São José dos Pinhais.

3. EXECUÇÃO DO CONTRATO

Com execução da implantação, treinamento de usuários, suporte técnico e customização, os serviços deverão ser executados, mensalmente, após a devida solicitação da municipalidade, da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Maria Helena, n.°707, Bairro São Pedro, nas unidades de atendimento mediante definição dos Gestores do Contrato.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1 Detalhamento Geral do Objeto referente ao Serviço de Estação de Saúde Digital para Secretaria Municipal de Saúde de São José dos Pinhais

4.1.1 Implantação de Estação de Saúde Digital (Cabine acústica de Teleatendimento), através de um ambiente reservado com isolamento acústico, garantindo privacidade e segurança durante o processo de atendimento. Equipada com um totem de triagem inteligente e outros aparelhos de acordo com o modelo e especificidade da Unidade de Atendimento, a estação deverá realizar a pré-anamnese de forma automatizada integrando com a IA (Inteligência Artificial) e a telemedicina;

4.1.2 A instalação física da Estação de Saúde Digital (Cabine acústica de Teleatendimento) e dos respectivos equipamentos será de responsabilidade da contratada no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.1.3 A contratada deverá garantir a assistência técnica total no local de instalação para todos os equipamentos, a partir da data da assinatura da ordem de serviço durante todo o período do contrato, assegurando ainda que estejam em conformidade com as especificações técnicas descritas no Edital;

4.1.4 A contratada é responsável por garantir a qualidade dos equipamentos e serviços, bem como a conformidade com todas as normas técnicas e regulatórias aplicáveis, incluindo as da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Conselho Federal de Medicina (CFM);

4.1.5 A contratada deverá implementar a Estação de Saúde Digital de acordo com três áreas de atendimento da rede de saúde pública municipal, respeitando os processos e fluxos do estabelecimento, os tipos de aparelhos e equipamentos da cabine, o perfil de execução do serviço clínico e a jornada do teleatendimento. O serviço deverá contemplar a Estação de Saúde Digital – UBS Estação de Saúde Digital – UPA e Estação de Saúde Digital – Especialidades;

4.1.6 A Plataforma de telemedicina deve ser embarcada com acesso rápido via CPF ou CNS (Cartão Nacional de Saúde) deve possibilitar fluxo simples e lúdico, com imagens, sons e vídeos para guiar o usuário durante o autoatendimento;

4.1.7 Os dados coletados de forma automatizada da pré-anamnese deverão ser integrados ao prontuário eletrônico, antecipando as informações relevantes no processo clínico para a tela do profissional médico;

4.1.8 A incorporação de inovação tecnológica, alinhada às políticas públicas de saúde digital, a Inteligência Artificial deverá conduzir o paciente por um questionário adaptativo, com base nos sintomas apresentado pelo usuário, estacando hipóteses diagnosticas para o profissional médico, como ferramenta de apoio;

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

4.1.9 A Estação de Saúde Digital após a conclusão do atendimento ao paciente, o mesmo deverá encaminhar via aplicativo de mensagens (whatsapp) ou email, o receituário, atestado médico ou outro documento diretamente ao usuário, através das informações previamente cadastradas no sistema;

4.1.10 A Plataforma de telemedicina deve possibilitar a gestão de Profissionais de Saúde por meio de cadastro, acompanhamento e administração de informações de médicos e profissionais de saúde, facilitando a comunicação e a gestão de consultas;

4.1.11Prestação de serviços de licença de uso de software deverá ser integrado com o sistema de saúde municipal, referente os dados clínicos do paciente;

4.1.12 O sistema não poderá possuir em suas telas ou relatórios nenhuma logomarca, nome ou qualquer outra forma de identificação relacionada a empresa CONTRATADA, devendo conter apenas o nome e o brasão do Município;

4.1.13 O sistema deverá possuir Integração com Plataforma de Receitas Médicas Digitais, bem como a lista da REMUME do âmbito municipal respeitando os protocolos e regulamentações da Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizar integração com mecanismos de assinatura eletrônica qualificada dos profissionais da saúde, em conformidade com o inciso III da Lei n° 14.063/2020;

4.1.14 A contratada deve assegurar que a execução clínica dos serviços (teleconsultas, prescrições e laudos) com profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM) e com Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ativo, assumindo integralmente a responsabilidade técnica e ética dos serviços médicos, conforme previsto na Resolução CFM nº 2.314/2022;

4.1.15A contratada deverá contemplar a jornada de atendimento médico de acordo com o modelo da Estação de Saúde Digital tais como: **Estação de Saúde Digital – UBS**, profissional médico clínico com disponibilidade de 8 horas por dia de segunda a sexta (40 horas semanais), atribuindo uma média de 4 consultas por hora. **Estação de Saúde Digital – UPA**, profissional médico clínico com disponibilidade de 18 horas por dia, 7 dias na semana, atribuindo uma média de 4 consultas por hora. **Estação de Saúde Digital – Especialidades**, profissional especialista com disponibilidade de 8 horas por dia de segunda a sexta (40 horas semanais), atribuindo uma média de 4 consultas por hora, ou conforme diretrizes dos respectivos conselhos de classe, tendo as seguintes especialidades disponíveis para a Secretaria Municipal de saúde realizar a gestão de filas e agendamento - Anestesiologia, Angiologia, Cirurgia Geral, Cardiologia, Dermatologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Ginecologia, Hepatologia, Infectologia, Médico da Família, Neurologia, Nefrologia, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Psiquiatria, Reumatologia, Urologia, Genética, Mastologista, Fonoaudiologia, Nutricionista e Psicologia;

4.1.16A Contratada é responsável pela gestão e execução da jornada do plantão médico de acordo com a especificidade de cada modelo de serviço da Estação de Saúde Digital, assegurando que a execução clínica dos serviços (teleconsultas, prescrições e laudos), com profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM) e com Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ativo, assumindo integralmente a responsabilidade técnica e ética dos serviços médicos, conforme previsto na Resolução CFM nº 2.314/2022;

4.1.17A contratada deverá garantir a segurança e confidencialidade dos dados dos pacientes, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e à Resolução CFM nº 2.314/2022, utilizando Sistemas de Registro Eletrônico de Saúde (SRES) no padrão ICP-Brasil ou outro padrão legalmente aceito;

4.1.18 A contratada deverá assegurar a integridade, disponibilidade, autenticidade e confidencialidade de todas as informações processadas, armazenadas ou transmitidas pelos sistemas sob sua responsabilidade, adotando medidas técnicas e administrativas compatíveis com as melhores práticas de segurança da informação e que estejam em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e demais atos normativos aplicáveis;

4.1.19 Prestação de serviços de manutenção e suporte técnico que garantirão o funcionamento adequado e continuo do sistema, sua atualização, bem como o suporte necessário à plena utilização de todas as funcionalidades disponíveis, deverá abranger todas as unidades que a Estação de Saúde Digital for implantada, independentemente

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

da localização das mesmas;

4.1.20 O sistema deverá gerar relatórios gerenciais, gráficos e dashboard para acompanhamento dos atendimentos da Estação de Saúde Digital, através de privilégio de acesso;

4.1.21 O treinamento de usuários, que se destina a ensinar os servidores municipais a utilizar o software de acordo com as funcionalidades aplicáveis ao padrão de utilização;

4.1.22 Prestação de serviços de customização, a serem prestados de forma eventual, conforme a necessidade do Contratante, destinados a criar novas funcionalidades no software, para atender às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Saúde, implementações não terá custo adicional a Administração;

4.1.23 O sistema deverá ser disponibilizado em sua totalidade em idioma Português Brasileiro e conter recursos necessários para que a Administração Pública obtenha a gestão completa dos processos administrativo, operacionais e estratégicos inerentes ao objeto;

4.1.24 No período de implantação da Estação de Saúde Digital a contratada será responsável pelo serviço de plotagem da cabine de teleatendimento, o mecanismo de comunicação visual é crucial para garantir a visibilidade, clareza e precisão da informação para auxiliar o usuário na utilização do serviço. A contratante encaminhará por meio digital a arte (layout) que deverá ser utilizada para o serviço de plotagem, sem custo adicional para a administração municipal.

4.2 Detalhamento do Objeto Quanto a Disponibilização dos Equipamentos

Os equipamentos, dispositivos, periféricos, mobiliários técnicos, softwares embarcados e demais componentes tecnológicos eventualmente disponibilizados na Estação de Saúde Digital constituem meios necessários e indissociáveis à execução da solução a ser contratada, não configurando objeto autônomo de fornecimento ao Município.

4.2.1 A disponibilização da infraestrutura tecnológica integra a própria prestação do serviço contratado, encontrando-se integralmente compreendida na remuneração pactuada, não caracterizando aquisição de bens, locação, comodato, doação, cessão patrimonial ou qualquer forma de transferência de propriedade à Administração Pública;

4.2.2 A propriedade dos equipamentos permanecerá exclusivamente com a CONTRATADA;

4.2.3 Caberá à CONTRATADA a responsabilidade integral por instalação, configuração, integração, atualização tecnológica, substituição por obsolescência, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e garantia de pleno funcionamento da solução;

4.2.4 A CONTRATADA deverá substituir imediatamente equipamentos defeituosos ou tecnologicamente superados sempre que comprometerem a continuidade ou a qualidade do serviço;

4.2.5 Não haverá qualquer incorporação dos bens ao patrimônio público, ainda que instalados em dependências municipais;

4.2.6 Encerrada a vigência contratual, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá remover a infraestrutura disponibilizada, sem direito a indenização, permanecendo responsável pela desinstalação sem prejuízo à continuidade administrativa dos serviços públicos e pela migração dos dados e informações à Administração, nos termos do plano de transição contratual;

4.2.7 A remuneração contratual corresponderá exclusivamente ao desempenho e disponibilidade da solução de saúde digital, não constituindo pagamento por equipamentos individualmente considerados, mas pelo funcionamento contínuo e adequado da Estação de Saúde Digital.

5. ESTAÇÃO DE SAÚDE DIGITAL – QUANTITATIVO

A presente contratação tem por objeto a implantação de Estações de Saúde Digital, visando ampliar e modernizar a rede de atendimento da saúde do Município, especialmente diante da crescente demanda reprimida por consultas, filas de espera e especialidades necessitando maior resolutividade

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

na Atenção Primária, nos serviços de urgência e emergência e especialidades.

Considerando a modalidade ARP – Ata de Registro de Preço, o quantitativo do serviço de Estações de Saúde Digital, serão contratados apenas de acordo com a necessidade, após análise de demanda conforme a área, setor e a criticidade da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando economicidade, eficiência, racionalidade administrativa, flexibilidade e segurança orçamentária na gestão dos recursos.

Portanto, a Administração Municipal não tem por obrigatoriedade de contratar a totalidade dos itens registrados, permitindo aquisições graduais conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade de recursos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QNT TOTAL SOLICITADA
1	**Estação de Saúde Digital – UPA**, compreendendo plataforma tecnológica, operação, gestão e manutenção, licenciamento de uso de software, telemedicina e a prestação de serviços de saúde digital associados. O serviço de Estação de Saúde Digital - UPA plenamente funcional, contemplará também serviços de implantação, treinamento de usuários, suporte técnico, customização e profissional médico clínico com disponibilidade de 18 horas por dia, 7 dias na semana, atribuindo uma média de 4 consultas por hora, destinados modernização dos serviços prestados à população do Município de São José dos Pinhais.	UN	**6**
2	**Estação de Saúde Digital – UBS**, compreendendo plataforma tecnológica, operação, gestão e manutenção, licenciamento de uso de software, telemedicina e a prestação de serviços de saúde digital associados. O serviço de Estação de Saúde Digital - UBS plenamente funcional, contemplará também serviços de implantação, treinamento de usuários, suporte técnico, customização e profissional médico clínico com disponibilidade de 8 horas por dia de segunda a sexta (40 horas semanais), atribuindo uma média de 4 consultas por hora, destinados modernização dos serviços prestados à população do Município de São José dos Pinhais.	UN	**16**
3	**Estação de Saúde Digital – Especialidades**, compreendendo plataforma tecnológica, operação, gestão e manutenção, licenciamento de uso de software, telemedicina e a prestação de serviços de saúde digital associados. O serviço de Estação de Saúde Digital - Especialidade plenamente funcional, contemplará também serviços de implantação, treinamento de usuários, suporte técnico, customização e profissional especialista com disponibilidade de 8 horas por dia de segunda a sexta (40 horas semanais), atribuindo uma média de 4 consultas por hora ou seguindo as recomendações e diretrizes de boas práticas dos respectivos conselhos de classe, destinados modernização dos serviços prestados à população do Município de São José dos Pinhais.	UN	**3**

6. IMPLANTAÇÃO ESTAÇÃO DE SAÚDE DIGITAL

6.1. A empresa a ser contratada, além da Estação de Saúde Digital (Cabine acústica de

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

Teleatendimento), equipamentos, licença de uso de software, deverá oferecer correlacionados ao objeto contemplando: implantação e treinamento, conforme detalhamento seguinte:

a. A instalação, implantação da Estação de Saúde Digital (Cabine acústica de Teleatendimento), equipamentos e software (plataforma de telemedicina, mecanismo de IA e integração com o sistema municipal de saúde) não poderá ser superior a **60 (sessenta) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço Inicial, e será executada conforme cronograma proposto pela contratada para implantação da Estação de Saúde Digital, obrigatoriamente todas as necessidades da produção de informações e indicadores necessários à gestão de saúde e à alimentação dos sistemas de informações do Ministério da Saúde;

b. Deverão ser realizadas todas as simulações pela empresa contratada em conjunto com a contratante, em que deverá ser demonstrado o perfeito funcionamento do serviço, atendendo a legislação vigente;

c. Como parte integrante do processo de implantação, a empresa contratada deverá ministrar treinamentos aos usuários, proporcionando condições plenas de utilização do serviço ofertado;

d. A contratada será responsável pelo serviço de plotagem da cabine de teleatendimento, a execução deste serviço deverá ocorrer nos primeiros 30 (trinta) dias do período de implantação contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela contratante. O mecanismo de comunicação visual é crucial para garantir a visibilidade, clareza e precisão da informação para auxiliar o usuário na utilização da Estação de Saúde Digital. A contratante encaminhará por meio digital (e-mail) a arte (layout) que deverá ser utilizada para aplicação da plotagem, sem custo adicional para a administração municipal.

e. A partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia todas as atividades pertinentes a implantação da Estação de Saúde Digital, inclusive as simulações de funcionamento deverão estar rigorosamente executadas pela contratante para que esteja na plenitude operacional;

7. PLANO DE IMPLANTAÇÃO

7.1. A empresa contratada deverá elaborar um plano de trabalho contemplando o detalhamento do cronograma e das atividades de operacionalização da Estação de Saúde Digital, em todas as unidades previamente definidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José dos Pinhais/PR, identificando os requisitos necessários à operacionalização do serviço, entre outros:

Primeiro Mês:

a. Analisar estrutura organizacional das unidades gerenciais e de saúde;
b. Levantar fluxo do processo de trabalho, normas, rotinas, integração entre as áreas;
c. Elaboração do planejamento/cronograma de instalação;
d. Definir logística a ser implementada nas unidades assistenciais;
e. Instalação e configuração da Estação de Saúde Digital;
f. Aplicação da plotagem na Estação de Saúde Digital conforme arte definida pela contratante;
g. Parametrizar as necessidades de cada unidade;
h. Reunir com gestores para definição de prioridades;
i. Preparar a arquitetura necessária ao projeto;
j. Indicar um preposto com poder de gestão e decisão para relacionar-se com a contratante;

Segundo Mês:

a. Execução da implantação em unidades(s) de atendimento definida(s) no

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

cronograma;
b. Execução de atividades de treinamento, conforme cronograma;
c. Parametrização do sistema de acordo com as características específicas da(s)unidade(s) de atendimento onde estão sendo executados os processos de implantação;
d. Acompanhamento e suporte por equipe e local já implantados;
e. Validação dos cadastros na(s) unidades(s) de saúde, conforme cronograma;
f. Serviços de manutenção;
g. Elaboração de relatório das atividades realizadas;

Do Sexagésimo Primeiro dia até o Término do contrato:

a. Licenciamento de uso do sistema em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência;
b. Serviços de manutenção, customização e suporte técnico necessários ao pleno funcionamento do serviço de Estação de Saúde Digital;
c. Elaboração de relatório das atividades realizadas.

7.2 Execução da Implantação

a. A implantação da Estação de Saúde Digital não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço Inicial. Os serviços só serão considerados totalmente operacional depois de concluída a implantação do respectivo serviço.
b. Fornecer e instalar as Estações de Saúde Digital, incluindo todos os equipamentos, garantir a qualidade dos equipamentos e serviços, em conformidade com todas as normas técnicas e regulatórias aplicáveis, incluindo as da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO);
c. Licenciamento do uso de software, inteligência artificial e integração dos dados com o sistema municipal de saúde e prestar os serviços de saúde digital associados, conforme as especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência, em Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Conselho Federal de Medicina (CFM);
d. A Contratada deverá garantir que todos os serviços e equipamentos fornecidos estejam em plena conformidade com a legislação e regulamentação vigentes, sendo de sua responsabilidade a obtenção e manutenção de todas as licenças, alvarás e registros necessários para a execução do objeto contratual.
e. A Contratada é responsável pela gestão e execução da jornada do plantão médico de acordo com a especificidade de cada modelo de serviço da Estação de Saúde Digital, assegurando que a execução clínica dos serviços (teleconsultas, prescrições e laudos), com profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM) e com Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ativo, assumindo integralmente a responsabilidade técnica e ética dos serviços médicos, conforme previsto na Resolução CFM nº 2.314/2022.

8. TREINAMENTOS

A contratada deverá prover treinamentos aos usuários da Secretaria de Municipal de Saúde e da solução à equipe de informática da Secretaria Municipal de Inovação, Modernização e Transformação Digital, de acordo com os requisitos e condições abaixo especificados.

8.1Treinamento de usuários:

8.1.1 A empresa contratada deverá prover treinamento na operação e administração da Estação de Saúde Digital, respeitando aspectos técnico-pedagógicos de acordo com o público-alvo, de forma que, ao final do curso, os profissionais treinados estejam aptos a utilizar todas as funcionalidades;

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

8.1.2 Os treinamentos deverão ser ministrados nas unidades de saúde definidas em dependências dotadas dos recursos de infraestrutura (rede elétrica, ponto de internet), sendo a cargo da contratante, para a realização dos mesmos, referente hardware, software e demais serviços a disponibilização é de responsabilidade da contratada;

8.1.3 Os treinamentos deverão ser focados no funcionamento e operacionalização da Estação de Saúde Digital, com utilização de base de testes que permita a visualização e análise de todas as suas funcionalidades;

8.1.4 A empresa deverá apresentar cronograma de realização do treinamento, para aprovação da contratante;

8.1.5 A empresa deverá disponibilizar instrutores em número, competência e experiência profissional adequada ao treinamento a ser realizado, primando também pela padronização metodológica, didática e de conteúdo programático entre as turmas;

9. SUPORTE E MANUTENÇÃO

A contratada deverá prover serviços de suporte técnico e de manutenção (corretiva, evolutiva e legal) do software e dos equipamentos da Estação de Saúde Digital, sem custos adicionais ao Município de São José dos Pinhais/PR, afim de garantir a plenitude operacional e o funcionamento satisfatório do serviço, conforme as atividades detalhadas a seguir:

9.1 Suporte Técnico:

9.1.1 Os serviços de suporte técnico deverão ser oferecidos em ambiente da contratada ou remotamente de acordo com tipo de chamado (abertura de Ticket) acionados por meio de *contato através de aplicativo de mensagens de texto, e-mail ou telefone*, durante o período em que a Estação de Saúde Digital estiver em funcionamento na unidade de atendimento. As consultas e solicitações efetuadas pelos usuários deverão ser respondidas no prazo máximo de 24 horas, possibilitando a padronização dos serviços, agilidade na resolução de problemas e recuperação de falhas que por ventura venham a ocorrer;

9.1.2 As ferramentas adotadas pela contratada para abertura de chamado e realizar o suporte técnico remoto via aplicativo de mensagens de texto e telefone (aparelho celular e linha móvel) é de total responsabilidade da contratada sem nenhum custo adicional pelo contratante;

9.1.3 A contratada deverá seguir alguns critérios quanto ao fornecimento de suporte técnico, objetivando atender às seguintes condições:

a. Prestar serviços especializados na solução de problemas do software, equipamentos e na jornada da execução do plantão clínico, garantindo a sua operacionalização;
b. Diagnosticar o desempenho do software, equipamentos e plantão em seus aspectos operacionais e legais;
c. Identificar problemas inerentes a Estação de Saúde Digital, os quais serão encaminhados para a equipe e setor responsável da empresa contratada;
d. Reportar ao gestor do contrato quaisquer outros problemas que não forem pertinentes a estação de Saúde Digital em questão;
e. Fornecer informações aos usuários sobre a situação e o andamento dos serviços de manutenção solicitados;
f. Acompanhar, em tempo integral, todas as operações realizadas nas

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

Estações de Saúde Digital, tanto nos aspectos de alimentação quanto na extração de dados;
h. Disponibilizar relatórios periódicos de produtividade e atendimento da Estação de Saúde Digital sempre que solicitado pelo gestor do contrato.

9.2 Manutenção

9.2.1 A contratada deverá executar os serviços contínuos de manutenção dos equipamentos disponíveis na Estação de Saúde Digital e da solução informatizada, durante 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por período igual e sucessivo, até o limite legal, incluindo as seguintes atividades:

9.2.2 **Manutenção Corretiva:** É aquela decorrente de problemas de funcionalidade detectados pelo usuário, ou seja, funcionamento em desacordo com o que foi especificado relativo a utilização de aparelhos e equipamentos, interfaces e rotinas do sistema, regras de negócio, integrações com outras soluções, com prazo máximo de 7 dias para conclusão; o aparelho ou equipamento que comprometa o pleno funcionamento da Estação de Saúde Digital e o desempenho do sistema é considerado item de manutenção corretiva e quando classificado como crítico deverá ser corrigido no prazo de 24 horas.

9.2.3 **Manutenção Legal:** Em caso de mudança na legislação, aparelhos, equipamentos, sistemas operacionais, e plantão de teleatendimento entre outros, deverá ser elaborada uma programação para atendimento às mudanças ocorridas, sem prejuízos à operação do serviço.

9.2.4 **Manutenção Evolutiva:** É a disponibilização, pela contratada, de novos aparelhos e equipamentos, versões e atualizadas do software, em decorrência da modernização da funcionalidade do serviço da Estação de Saúde Digital.

10. CUSTOMIZAÇÃO

10.1. Este serviço consiste na realização de adaptações técnicas no software da contratada, com a finalidade de ajustar o sistema às necessidades específicas da contratante, onde seja necessário o desenvolvimento de novos relatórios, telas, funções, rotinas;

10.2. A Contratada fornecerá durante o período do contrato, manutenção personalizada, sem custo adicional a contratante;

10.3. A contratada somente atenderá solicitações de customização encaminhadas através do Departamento de Desenvolvimento de Software, da Secretaria Municipal de Inovação, Modernização e Transformação Digital formalizadas por escrito e enviadas por e-mail à área competente, sendo descrita de forma a definir o escopo do serviço pretendido.

11. BANCO DE DADOS (ARMAZENAMENTO E/OU HOSPEDAGEM)

O sistema (software) e o banco de dados deverão estar hospedados exclusivamente no datacenter do próprio município, conforme diretrizes pré-estabelecidas pela Administração Municipal e seu acesso liberado de forma total e irrestrita aos servidores designados pela Secretaria Municipal de Inovação, Modernização e Transformação Digital. Caso haja licenciamento de uso do banco de dados o custeio e manutenção será de responsabilidade da contratada.

12. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n° 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

12.1 Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

12.2 Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

12.3 Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

12.4 Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

12.5 Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

12.6 Adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

12.7 Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

12.7.1 A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

12.7.2 As informações sobre os titulares envolvidos;

12.7.3 A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

12.7.4 Os riscos relacionados ao incidente;

12.7.5 Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

12.7.6 As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

12.8 Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

12.9 Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

12.10 Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

12.11 Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

12.12 Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

12.13 Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

A contratado ficará obrigada a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

13. OUTRAS NORMAS CORRELACIONADAS AO OBJETO

13.1 Para a execução dos serviços contratados, deverão ser seguidas, no mínimo, as seguintes Normas, legislações e padrões aplicáveis, com o objetivo de assegurar a conformidade legal, a segurança das informações e a qualidade técnica das atividades:

a) **Lei de Inovação:** Lei nº 4.715, de 23 de maio de 2025, deve garantir que a solução de software fortaleça um modelo de gestão pública que utiliza recursos tecnológicos e digitais para oferecer serviços acessíveis, eficientes e transparentes à população, promovendo a participação cidadã, a interoperabilidade entre órgãos e a redução da burocracia;
b) **Papel Zero Lei nº 4.750**, de 24 de junho de 2025, que institui a Política Municipal "Papel Zero" e estabelece diretrizes para digitalização e tramitação eletrônica de todos os processos internos da Prefeitura. O sistema deve garantir que todos os processos possam ser gerados e tramitados digitalmente;
c) **Resolução CFM nº 2.314/2022:** Regulamenta a telemedicina no Brasil, definindo-a como o atendimento médico mediado por tecnologias digitais para fins de assistência, educação, pesquisa e gestão;
d) **Normas de Segurança da Informação**: É importante observar as normas de segurança da informação para proteger os dados armazenados no software contra acessos não autorizados e outras ameaças;
e) **Normas da ANVISA:** Relacionadas à regularização de equipamentos e produtos para a saúde, garantindo a segurança e eficácia dos dispositivos utilizados nas Estações de Saúde Digital;
f) **Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021):** A contratação do software deve seguir os procedimentos estabelecidos na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos; e
g) **Decreto Municipal nº 5.807/2023:** Este decreto regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de São José dos Pinhais e estabelece diretrizes para as contratações públicas.

14. GARANTIA TECNOLÓGICA

Ao final do contrato e não havendo interesse em renovação por parte desta Administração, a empresa contratada fornecedora do sistema deverá garantir o acesso, na forma de consulta, às informações geradas pelo sistema (banco de dados) deverão ficar hospedadas no datacenter da Prefeitura aos servidores designados pela Secretaria Municipal de Inovação, Modernização e Transformação Digital. Esta garantia terá vigência pelo período de 12 (doze) meses após a extinção do Contrato.

Além disso, a contratada deverá garantir a manutenção do sistema ofertado visando mantê-lo em conformidade com a legislação, sem nenhum ônus adicional para a Contratante, durante a vigência do Contrato.

15. CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS – ESTAÇÃO DE SAÚDE DIGITAL

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

Para a execução do serviço a contratada deverá dimensionar os equipamentos, demais recursos tecnológicos e humanos a serem utilizados para atender às exigências operacionais que assegurem o eficaz desempenho do atendimento e confiabilidade do serviço como um todo.

15.1 Estação de Saúde Digital – UPA

15.1.1 – Descrição Geral: Compreendendo plataforma tecnológica, operação, gestão e manutenção, licenciamento de uso de software, telemedicina e a prestação de serviços de saúde digital associados. O serviço de Estação de Saúde Digital - UPA plenamente funcional, contemplará também serviços de implantação, treinamento de usuários, suporte técnico, customização e profissional médico clínico com disponibilidade de 18 horas por dia, 7 dias na semana, atribuindo uma média de 4 consultas por hora, destinados modernização dos serviços prestados à população do Município de São José dos Pinhais.

15.1.2 – Característica Estrutural da Cabine Acústica de Teleatendimento:

a) A Estrutura da Cabine de permitir privacidade com elementos acústicos confeccionada em BP com substrato de MDP, espessura de 25 mm, (laterais, fundo e teto) revestido nas duas fases no acabamento. Todos os topos devem ser filetados em todo o perímetro com fita de bordo com espessura de 1mm, da mesma cor do BP. Sistema de união de peças através de minifixe cavilhas. As Portas com requadro em BP com substrato em MDP, espessura de 18 mm, revestido nas duas faces, topos filetados em todo o perímetro com fita de bordo esp.= 1 mm, na mesma cor do BP;
b) Canais com profundidade de 26 mm, para encaixe de vidro incolor temperado com espessura de 6 mm, elemento de vedação modelo escovinha sintética para vedação da abertura entre as portas;
c) Dobradiças com fechamento pneumático que traz um fechamento suave das portas. Puxadores em madeira revestida em BP melamínico com bordas chanfradas e filetadas em todo o perímetro com fita de bordo com espessura de 1mm, da mesma cor do BP;
d) As portas devem permitir algum tipo de trave impedindo que as cabines sejam acessadas durante o período que não está em uso;
e) Painéis acústicos, confeccionados em MDF standard, com espessura de 15 mm, revestido em uma face em manta de Bidin com esp.= 4 mm, e tecido 100% poliéster padrão crepe na cor a ser definida pelo cliente e de acordo com a tabela do fornecedor, sistema de fixação das placas acústicas laterais por encaixe por suporte metálico que permite o saque da placa quando necessário, placa acústica do teto fixada através de porca garra e parafusos rosca máquina M6;
f) Luminária em LED Bi Volt, medindo 150x150 mm com luz cálida (quente), padrão de acabamento da arandela na cor preta, fixada sob o painel acústico do teto através de parafusos auto atarraxantes;
g) Exaustor Bi Volt, carenagem com acabamento em grelha metálica na cor preta, potência de exaustão para uma área de 6 M2, encaixado e fixado em abertura do painel acústico do teto e teto, fixado com parafusos auto atarraxantes. Conjunto de Interruptor duplo sem parafusos aparentes, na cor preta, fixado ao painel acústico lateral através de abertura da placa acústica e parafusos auto atarraxantes embutidos;
h) Fios paralelos para eletrificação dos equipamentos com esp.= 2,5 mm e disjuntor de 32 wats, para energização da cabine, fixado ao painel lateral sob o tampo de apoio e interno ao shaft . Toda a fiação deve ser embutida na cabine;
i) Possuir mesa interna fabricada em MDP de 25mm de espessura, revestido nas duas faces, topos com fita de bordo em todo o perímetro com esp.= 2 mm, na mesma cor do BP. A mesa deve possuir 1 caixa de tomadas modelo Slim com 3 tomadas e com duas furações disponíveis para receber Plugs de RJ ou HDMI. O padrão de plugs dos rasgos de caixas de tomadas e calhas devem ser MARGIRIUS para Elétrica e FUROKAWA para Rede e Dados ou equivalente;
j) Possuir base shaft para subida de fiações composta de duas laterais e em BP com substrato em MDP, esp.= 25 mm, revestida nas duas faces na cor a ser definida e de

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

acordo com a tabela do fornecedor, fita de bordo com esp.= 1 mm, em todo o perímetro na mesma cor do BP;

k) Ganchos metálicos para encaixe de placa sacável do shaft, em MDP com esp.= 18 mm, na cor a ser definida, fita de bordo com esp.= 1mm em todo o perímetro na mesma cor do BP, fixada nas laterais dos pés na parte interna;
l) Revestimento do piso material que possibilite a higienização;
m) O mobiliário deve estar em conformidade com a ABNT NBR 13961, NBR 13965, NBR 13966, NBR 14111 e com a NR 17; e
n) Dimensões máximas 2,20 x 1,00 x 1,00 (AxLxP), com pés niveladores.

15.1.3 – Características dos Equipamentos:

a) Deve estar embarcada com monitor tipo Touch Screen entre 18 e 21,5 polegadas Widescreen e um Processador I3, semelhante ou superior, com Memória RAM 8 GB ou superior, Sistema Operacional: Windows Disco rígido SSD de 256 GB, Conexão wi-fi, Saída de som integrada. Reset por chave;
b) Webcam com Resolução mínima de 1.280 x 720 pixels, e 30 FPS, porta USB 2.0 e Microfone integrado com redução de ruídos;
c) Para a Estação de Saúde Digital – UPA deve ser disponibilizado uma unidade de estetoscópio e otoscópio digital. Devem ser respeitados os requisitos mínimos abaixo:

- **Estetoscópio para telessaúde**, com fiabilidade estável dos sons capitados. Capacidade de monitorar e gravar os dados mensurados através de aplicativo. Conectividade via Bluetooth, sendo possível mensurar e auscultar os sons cardíacos e pulmonar em tempo real. Possibilidade de compartilhamento no aplicativo para transmissão dos dados obtidos para outros dispositivos incluindo o sistema de telemedicina contratada.
- **Otoscópio para Telessaúde Kit contendo**, câmera para captação em alta resolução full HD das imagens do ouvido, nariz, garganta e pele. Iluminação a LED, com controle de intensidade da luz e zoom. Visor De no mínimo 1.5 polegadas TFT-LCD colorido com ajuste de exposição da imagem. Alcance de foco de 8 a 35mm. Capacidade de armazenamento do cartão Micro SD para 100.000 imagens ou b12 horas de vídeos. Transferências das imagens e vídeos para computador via USB e Wi-Fi. Deve possibilitar a visualização sincronizada das imagens com um monitor externo via Wi-Fi. Bateria recarregável de Lithium com autonomia de no mínio 6 horas. Acessórios: mochila para transporte do kit e todos os cabos necessários para conexões e transmissões de dados e imagens.

d) Caso o profissional médico necessite ausculta pulmonar, cardíaca, visualização de ouvido, garganta, nariz, estas devem ser feitos com equipamentos digitais acima descriminados, estes devem estar integrados ao sistema e os resultados devem ser disponibilizados de forma imediata ao médico através da plataforma de telemedicina.

15.1.4– Características do Sistema de Teleatendimento:

a) A Plataforma de telemedicina deve ser embarcada com acesso rápido via CPF ou CNS (Cartão Nacional de Saúde) deve possibilitar fluxo simples e lúdico, com imagens, sons e vídeos para guiar o usuário durante o autoatendimento e triagem deve permitir criar/configurar múltiplas filas de atendimento, deve receber dados dos sinais vitais do paciente (batimento cardíaco, oxigenação, pressão arterial e temperatura) que forma coletados durante o processo de triagem e antes do atendimento pelo médico;
b) Deve permitir que o paciente informe os sintomas (queixa principal) através de digitação e/ou voz, processar dados via Inteligência Artificial (IA) generativa e coletar mais informações do paciente para otimizar a organização da fila e o atendimento;
c) Deve possibilitar a impressão de pulseira identificando os dados do paciente e o grau de risco, permitir a avaliação do atendimento através de NPS (Nível de Satisfação do Paciente);

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

d) Deve estar embarcada com Gestão de Pacientes, Cadastro, acompanhamento e administração de informações de pacientes;
e) Permitir gestão de Profissionais de Saúde possibilitando o cadastro, acompanhamento e administração de informações de médicos e profissionais de saúde, facilitando a comunicação e a gestão de consultas;
f) Possuir pronto-atendimento virtual por meio de configuração e disponibilização de filas virtuais de atendimento, possibilitando criar filas de primeiro nível (triagem) e filas de segundo nível, com encaminhamento entre elas;
g) A API Restfull deve integrar os dados com WEBHOOKS para notificações de cada acesso de paciente;
h) Possuir sala para Teleconsulta por vídeo, voz e chat, que permita 4 usuários simultâneos (paciente, médico principal, médico especialista, acompanhante), tenha recursos para evolução do prontuário do paciente, visualização do histórico, emissão de prescrição, exame, atestado e encaminhamento. Ainda deve ser ofertar a criação e personalização de Termos de Uso (TCLE – Temo de Consentimento Livre e Esclarecido) e fluxo de aceite do termo para os usuários da plataforma e para acesso à sala de consulta;
i) Deve possibilitar relatório de consultas permitindo filtrar por status, paciente, data, profissional. Relatório de NPS: relatório de avaliação das consultas permitindo filtrar por status, paciente, data, profissional;
j) Permitir configurar diferentes perfis de usuário. Relatório de termos de aceite filtrar por paciente, data, profissional;
k) Deve permitir enviar via e-mail, SMS e WhatsApp mensagens sobre agendamentos de consultas e prescrições médicas;
l) O sistema deverá possuir Integração com Plataforma de Receitas Médicas Digitais, bem como a lista da REMUME do âmbito municipal respeitando os protocolos e regulamentações da Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizar integração com mecanismos de assinatura eletrônica qualificada dos profissionais da saúde, em conformidade com o inciso III da Lei n° 14.063/2020;
m) Integração entre os diferentes níveis de atenção, transferência de todos os dados coletados durante a triagem, consulta e demais registros executados no sistema de teleatendimento da Estação de Saúde Digital para o prontuário eletrônico do município, de forma automatizada via integração;
n) Deve registrar log sobre a jornada do paciente e sobre a Teleconsulta, informando horário de entrada e saída, tempo de permanência de cada participante e tempo total de consulta;
o) A plataforma deve permitir agendamento de consultas para o especialista esse agendamento possa ser realizado pelo servidor municipal;
p) A plataforma deve ser embarcada com Inteligência Artificial, para pré-triagem com IA para leitura de sintomas e otimização da fila, essa ferramenta também deve produzir dados para apoiar o médico no preenchimento do prontuário, condensando todas as informações coletadas e gerando insumos para a conduta;
q) Ainda deve ser ofertado ferramenta de dashboard gerencial com painel com indicadores permitindo filtrar por período e agrupar por dia, mês e ano, com as informações detalhadas mínimas de:
    - NPS
    - Tempo de espera para início da consulta
    - Número de consultas interrompidas por problemas técnicos
    - Tempo completo de atendimento (login + triagem + consulta)
    - Números de prescrições, exames e atestados emitidos
    - Consultas por status
a) Permitir ao paciente ler qrcode e enviar exames e documentos através de seu celular durante a consulta. Os documentos devem ser integrados de forma instantânea ao prontuário do paciente.

15.1.5 – Características de execução do Serviço Clínico:

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

a) Deve ser ofertado plantão médico de 18 horas por dia, 7 dias na semana, tendo como média obrigatória, de 04 consultas pacientes por hora;
b) A jornada de teleatendimento pactuado no serviço clínico da Estação de Saúde Digital – UPA deverá ser ininterrupta, sendo a contratada responsável pela organização, gestão e controle das escalas dos profissionais;
c) Os profissionais médicos deveram ser obrigatoriamente registrados e ativos no CRM – Conselho Regional de Medicina;
d) A Contratada é responsável pela gestão e execução da jornada do plantão médico de acordo com a especificidade do modelo de serviço da Estação de Saúde Digital, assegurando que a execução clínica dos serviços (teleconsultas, prescrições e laudos), com profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM) e com Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ativo, assumindo integralmente a responsabilidade técnica e ética dos serviços médicos, conforme previsto na Resolução CFM nº 2.314/2022;
e) Na execução de serviço clínico é obrigatório durante a jornada de plantão, a participação e acompanhamento de um Diretor Clínico, que será responsável por organizar, supervisionar a atuação dos médicos que estarão em teleatendimento na Estação de Saúde Digital, zelando pelo comprimento do código de ética médica, gerir eventuais trocas ou substituições, ser o canal de diálogo entre a direção administrativa e o corpo clínico da Unidade de Atendimento da contratante;
f) A contratada terá que encaminhar ao Fiscal do contrato com antecedência mínima de 7 dias do início de cada mês os dados cadastrais dos profissionais que estarão realizando o teleatendimento como: nome completo, data de nascimento, nome da mãe, CPF, tipo de especialidade, número do conselho (CRM) e a Unidade de atendimento que estará vinculado a Estação de Saúde Digital. Tais informações são de vital importância para vincular a integração dos dados e envio do faturamento para o Ministério da Saúde;
g) A cada final do ciclo de trinta dias de atendimento pela Estação de Saúde Digital, a contratada deverá gerar um relatório de produtividade por profissional para o Fiscal do contrato, com o objetivo de acompanhar o quantitativo de consulta por hora, tendo como média obrigatória mínima de 4 atendimento/paciente hora.

15.2 Estação de Saúde Digital - UBS

15.2.1 – Descrição Geral: Compreendendo plataforma tecnológica, operação, gestão e manutenção, licenciamento de uso de software, telemedicina e a prestação de serviços de saúde digital associados. O serviço de Estação de Saúde Digital - UBS plenamente funcional, contemplará também serviços de implantação, treinamento de usuários, suporte técnico, customização e profissional médico clínico com disponibilidade de 8 horas por dia de segunda a sexta (40 horas semanais), atribuindo uma média de 4 consultas por hora, destinados modernização dos serviços prestados à população do Município de São José dos Pinhais.

15.2.2 – Característica Estrutural da Cabine Acústica de Teleatendimento:

a) A Estrutura da Cabine de permitir privacidade com elementos acústicos confeccionada em BP com substrato de MDP, espessura de 25 mm, (laterais, fundo e teto) revestido nas duas fases no acabamento. Todos os topos devem ser filetados em todo o perímetro com fita de bordo com espessura de 1mm, da mesma cor do BP. Sistema de união de peças através de minifix e cavilhas. As Portas com requadro em BP com substrato em MDP, espessura de 18 mm, revestido nas duas faces, topos filetados em todo o perímetro com fita de bordo esp.= 1 mm, na mesma cor do BP;
b) Canais com profundidade de 26 mm, para encaixe de vidro incolor temperado com espessura de 6 mm, elemento de vedação modelo escovinha sintética para vedação da abertura entre as portas;
c) Dobradiças com fechamento pneumático que traz um fechamento suave das portas. Puxadores em madeira revestida em BP melamínico com bordas chanfradas e filetadas em todo o perímetro com fita de bordo com espessura de 1mm, da mesma cor do BP;

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

d) As portas devem permitir algum tipo de trave impedindo que as cabines sejam acessadas durante o período que não está em uso;
e) Painéis acústicos, confeccionados em MDF standard, com espessura de 15 mm, revestido em uma face em manta de Bidin com esp.= 4 mm, e tecido 100% poliéster padrão crepe na cor a ser definida pela contratante de acordo com a tabela da contratada, sistema de fixação das placas acústicas laterais por encaixe por suporte metálico que permite o saque da placa quando necessário, placa acústica do teto fixada através de porca garra e parafusos rosca máquina M6;
f) Luminária em LED Bi Volt, medindo 150x150 mm com luz cálida (quente), padrão de acabamento da arandela na cor preta, fixada sob o painel acústico do teto através de parafusos auto atarraxantes;
g) Exaustor Bi Volt, carenagem com acabamento em grelha metálica na cor preta, potência de exaustão para uma área de 6 M2, encaixado e fixado em abertura do painel acústico do teto e teto, fixado com parafusos auto atarraxantes. Conjunto de Interruptor duplo sem parafusos aparentes, na cor preta, fixado ao painel acústico lateral através de abertura da placa acústica e parafusos auto atarraxantes embutidos;
h) Fios paralelos para eletrificação dos equipamentos com esp.= 2,5 mm e disjuntor de 32 wats, para energização da cabine, fixado ao painel lateral sob o tampo de apoio e interno ao shaft. Toda a fiação deve ser embutida na cabine;
i) Possuir mesa interna fabricada em MDP de 25mm de espessura, revestido nas duas faces, topos com fita de bordo em todo o perímetro com esp.= 2 mm, na mesma cor do BP. A mesa deve possuir 1 caixa de tomadas modelo Slim com 3 tomadas e com duas furações disponíveis para receber Plugs de RJ ou HDMI. O padrão de plugs dos rasgos de caixas de tomadas e calhas devem ser MARGIRIUS para Elétrica e FUROKAWA para rede e dados ou equivalente;
j) Possuir base shaft para subida de fiações composta de duas laterais e em BP com substrato em MDP, esp.= 25 mm, revestida nas duas faces na cor a ser definida e de acordo com a tabela da contratada, fita de bordo com esp.= 1 mm, em todo o perímetro na mesma cor do BP;
k) Ganchos metálicos para encaixe de placa sacável do shaft, em MDP com esp.= 18 mm, na cor a ser definida, fita de bordo com esp.= 1mm em todo o perímetro na mesma cor do BP, fixada nas laterais dos pés na parte interna;
l) Revestimento do piso material que possibilite a higienização;
m) O mobiliário deve estar em conformidade com a ABNT NBR 13961, NBR 13965, NBR 13966, NBR 14111 e com a NR 17; e
n) Dimensões máximas da Cabine de Teleatendimento 2,20 x 1,00 x 1,00 (AxLxP), com pés niveladores.

15.2.3 – Características dos Equipamentos:

a) Deve estar embarcada com monitor tipo Touch Screen entre 18 e 21,5 polegadas Widescreen e um Processador I3, semelhante ou superior, com Memória RAM 8 GB ou superior, Sistema Operacional: Windows Disco rígido SSD de 256 GB, Conexão wi-fi, Saída de som integrada. Reset por chave;
b) Webcam com Resolução mínima de 1.280 x 720 pixels, e 30 FPS, porta USB 2.0 e Microfone integrado com redução de ruídos;
c) Para a Estação de Saúde Digital – UBS deve ser disponibilizado uma unidade de estetoscópio e otoscópio digital. Devem ser respeitados os requisitos mínimos abaixo:

- **Estetoscópio para Telessaúde**, com fiabilidade estável dos sons capitados. Capacidade de monitorar e gravar os dados mensurados através de aplicativo. Conectividade via Bluetooth, sendo possível mensurar e auscultar os sons cardíacos e pulmonar em tempo real. Possibilidade de compartilhamento no aplicativo para transmissão dos dados obtidos para outros dispositivos incluindo o sistema de telemedicina da contratada.
- **Otoscópio para Telessaúde Kit contendo**, câmera para captação em alta resolução full HD das imagens do ouvido, nariz, garganta e pele. Iluminação a LED, com controle de

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

intensidade da luz e zoom. Visor De no mínimo 1.5 polegadas TFT-LCD colorido com ajuste de exposição da imagem. Alcance de foco de 8 a 35mm. Capacidade de armazenamento do cartão Micro SD para 100.000 imagens ou b12 horas de vídeos. Transferências das imagens e vídeos para computador via USB e Wi-Fi. Deve possibilitar a visualização sincronizada das imagens com um monitor externo via Wi-Fi. Bateria recarregável de Lithium com autonomia de no mínio 6 horas. Acessórios: mochila para transporte do kit e todos os cabos necessários para conexões e transmissões de dados e imagens.

d) No aparato deve ser possível as seguintes aferições no formato autoatendimento, e de forma digital, Pressão e Pulso, Oxigenação, Sensor de Temperatura com sensor de presença. Os dados coletados por esse sistema devem ser integrados na plataforma de telemedicina. Ainda deve ser possível realizar ausculta pulmonar e ou cardíaca, visualização de ouvido garganta, nariz, com equipamentos digitais integrados ao sistema e os resultados devem ser disponibilizadas de forma imediata ao médico através da plataforma de telemedicina.

15.2.4 – Características do Sistema de Teleatendimento:

b) A Plataforma de telemedicina deve ser embarcada com acesso rápido via CPF ou CNS (Cartão Nacional de Saúde) deve possibilitar fluxo simples e lúdico, com imagens, sons e vídeos para guiar o usuário durante o autoatendimento e triagem deve permitir criar/configurar múltiplas filas de atendimento, deve receber dados dos sinais vitais do paciente (batimento cardíaco, oxigenação, pressão arterial e temperatura) que forma coletados durante o processo de triagem e antes do atendimento pelo médico;
c) Deve permitir que o paciente informe os sintomas (queixa principal) através de digitação e/ou voz, processar dados via Inteligência Artificial (IA) generativa e coletar mais informações do paciente para otimizar a organização da fila e o atendimento;
d) Deve possibilitar a impressão de pulseira identificando os dados do paciente e o grau de risco, permitir a avaliação do atendimento através de NPS (Nível de Satisfação do Paciente);
e) Deve estar embarcada com gestão de pacientes, cadastro, acompanhamento e administração de informações de pacientes;
f) Permitir gestão de profissionais de Saúde possibilitando o cadastro, acompanhamento e administração de informações de médicos e profissionais de saúde, facilitando a comunicação e a gestão de consultas;
g) Possuir pronto-atendimento virtual por meio de configuração e disponibilização de filas virtuais de atendimento, possibilitando criar filas de primeiro nível (triagem) e filas de segundo nível, com encaminhamento entre elas;
h) A API Restfull deve integrar os dados com WEBHOOKS para notificações de cada acesso de paciente;
i) Possuir sala para Teleconsulta por vídeo, voz e chat, que permita 4 usuários simultâneos (paciente, médico principal, médico especialista, acompanhante), tenha recursos para evolução do prontuário do paciente, visualização do histórico, emissão de prescrição, exame, atestado e encaminhamento. Ainda deve ser ofertar a criação e personalização de Termos de Uso (TCLE – Temo de Consentimento Livre e Esclarecido) e fluxo de aceite do termo para os usuários da plataforma e para acesso à sala de consulta;
j) Deve possibilitar relatório de consultas permitindo filtrar por status, paciente, data, profissional. Relatório de NPS: relatório de avaliação das consultas permitindo filtrar por status, paciente, data, profissional;
k) Permitir configurar diferentes perfis de usuário. Relatório de termos de aceite filtrar por paciente, data, profissional;
l) Deve permitir enviar via e-mail, SMS e WhatsApp mensagens sobre agendamentos de consultas e prescrições médicas;
m) O sistema deverá possuir Integração com Plataforma de Receitas Médicas Digitais, bem como a lista da REMUME do âmbito municipal respeitando os protocolos e regulamentações da Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde,

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

disponibilizar integração com mecanismos de assinatura eletrônica qualificada dos profissionais da saúde, em conformidade com o inciso III da Lei n° 14.063/2020;

n) Integração entre os diferentes níveis de atenção, transferência de todos os dados coletados durante a triagem, consulta e demais registros executados no sistema de teleatendimento da Estação de Saúde Digital para o prontuário eletrônico do município, de forma automatizada via integração.
o) Deve registrar log sobre a jornada do paciente e sobre a Teleconsulta, informando horário de entrada e saída, tempo de permanência de cada participante e tempo total de consulta;
p) A plataforma deve permitir agendamento de consultas para o especialista esse agendamento possa ser realizado pelo servidor municipal;
q) A plataforma deve ser embarcada com Inteligência Artificial, para pré-triagem com IA para leitura de sintomas e otimização da fila, essa ferramenta também deve produzir dados para apoiar o médico no preenchimento do prontuário, condensando todas as informações coletadas e gerando insumos para a conduta;
r) Ainda deve ser ofertado ferramenta de dashboard gerencial com painel com indicadores permitindo filtrar por período e agrupar por dia, mês e ano, com as informações detalhadas mínimas de:
    - NPS
    - Tempo de espera para início da consulta
    - Número de consultas interrompidas por problemas técnicos
    - Tempo completo de atendimento (login + triagem + consulta)
    - Números de prescrições, exames e atestados emitidos
    - Consultas por status

s) Permitir ao paciente ler qrcode e enviar exames e documentos através de seu celular durante a consulta. Os documentos devem ser integrados de forma instantânea ao prontuário do paciente.

15.2.5 – Características de Execução do Serviço Clínico:

a) Deve ser ofertado plantão médico de 8 horas por dia de segunda a sexta (40 horas semanais), tendo como média obrigatória, de 04 consultas pacientes por hora;
b) A jornada de teleatendimento pactuado no serviço clínico da Estação de Saúde Digital – UBS deverá ser ininterrupta, sendo a contratada responsável pela organização, gestão e controle das escalas dos profissionais;
c) Os profissionais médicos deveram ser obrigatoriamente registrados e ativos no CRM – Conselho Regional de Medicina.
d) A Contratada é responsável pela gestão e execução da jornada do plantão médico de acordo com a especificidade do modelo de serviço da Estação de Saúde Digital, assegurando que a execução clínica dos serviços (teleconsultas, prescrições e laudos), com profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM) e com Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ativo, assumindo integralmente a responsabilidade técnica e ética dos serviços médicos, conforme previsto na Resolução CFM nº 2.314/2022;
e) Na execução de serviço clínico é obrigatório durante a jornada de plantão a participação e acompanhamento de um Diretor Clínico, que será responsável por organizar, supervisionar a atuação dos médicos que estarão em teleatendimento na Estação de Saúde Digital, zelando pelo comprimento do código de ética médica, gerir eventuais trocas ou substituições, ser o canal de diálogo entre a direção administrativa e o corpo clínico da Unidade de Atendimento da contratante;
f) A contratada terá que encaminhar ao Fiscal do contrato com antecedência mínima de 7 dias do início de cada mês os dados cadastrais dos profissionais que estarão realizando o teleatendimento como: nome completo, data de nascimento, nome da mãe, CPF, tipo de especialidade, número do conselho (CRM) e a Unidade de atendimento que estará vinculado a

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

Estação de Saúde Digital. Tais informações são de vital importância para vincular a integração dos dados e envio do faturamento para o Ministério da Saúde.

g) A cada final do ciclo de trinta dias de atendimento pela Estação de Saúde Digital, a contratada deverá gerar um relatório de produtividade por profissional para o Fiscal do contrato, com o objetivo de acompanhar o quantitativo de consulta por hora, tendo como média obrigatória mínima de 4 atendimento/paciente hora.

15.3 Estação de Saúde Digital - ESPECIALIDADES

15.3.1 – Descrição Geral: Compreendendo plataforma tecnológica, operação, gestão e manutenção, licenciamento de uso de software, telemedicina e a prestação de serviços de saúde digital associados. O serviço de Estação de Saúde Digital - Especialidade plenamente funcional, contemplará também serviços de implantação, treinamento de usuários, suporte técnico, customização e profissional especialista com disponibilidade de 8 horas por dia de segunda a sexta (40 horas semanais), atribuindo uma média de 4 consultas por hora ou seguindo as recomendações e diretrizes de boas práticas dos respectivos conselhos de classe, destinados modernização dos serviços prestados à população do Município de São José dos Pinhais.

15.3.2– Característica Estrutural da Cabine Acústica de Teleatendimento:

a) A Estrutura da Cabine de permitir privacidade com elementos acústicos confeccionada em BP com substrato de MDP, espessura de 25 mm, (laterais, fundo e teto) revestido nas duas fases no acabamento. Todos os topos devem ser filetados em todo o perímetro com fita de bordo com espessura de 1mm, da mesma cor do BP. Sistema de união de peças através de minifixe cavilhas. As Portas com requadro em BP com substrato em MDP, espessura de 18 mm, revestido nas duas faces, topos filetados em todo o perímetro com fita de bordo esp.= 1 mm, na mesma cor do BP;
b) Canais com profundidade de 26 mm, para encaixe de vidro incolor temperado com espessura de 6 mm, elemento de vedação modelo escovinha sintética para vedação da abertura entre as portas;
c) Dobradiças com fechamento pneumático que traz um fechamento suave das portas. Puxadores em madeira revestida em BP melamínico com bordas chanfradas e filetadas em todo o perímetro com fita de bordo com espessura de 1mm, da mesma cor do BP;
d) As portas devem permitir algum tipo de trave impedindo que as cabines sejam acessadas durante o período que não está em uso;
e) Painéis acústicos, confeccionados em MDF standard, com espessura de 15 mm, revestido em uma face em manta de Bidin com esp.= 4 mm, e tecido 100% poliéster padrão crepe na cor a ser definida pelo cliente e de acordo com a tabela do fornecedor, sistema de fixação das placas acústicas laterais por encaixe por suporte metálico que permite o saque da placa quando necessário, placa acústica do teto fixada através de porca garra e parafusos rosca máquina M6;
f) Luminária em LED Bi Volt, medindo 150x150 mm com luz cálida (quente), padrão de acabamento da arandela na cor preta, fixada sob o painel acústico do teto através de parafusos auto atarraxantes;
g) Exaustor Bi Volt, carenagem com acabamento em grelha metálica na cor preta, potência de exaustão para uma área de 6 M2, encaixado e fixado em abertura do painel acústico do teto e teto, fixado com parafusos auto atarraxantes. Conjunto de Interruptor duplo sem parafusos aparentes, na cor preta, fixado ao painel acústico lateral através de abertura da placa acústica e parafusos auto atarraxantes embutidos;
h) Fios paralelos para eletrificação dos equipamentos com esp.= 2,5 mm e disjuntor de 32 wats, para energização da cabine, fixado ao painel lateral sob o tampo de apoio e interno ao shaft. Toda a fiação deve ser embutida na cabine;
i) Possuir mesa interna fabricada em MDP de 25mm de espessura, revestido nas duas faces, topos com fita de bordo em todo o perímetro com esp.= 2 mm, na mesma cor do

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

BP. A mesa deve possuir 1 caixa de tomadas modelo Slim com 3 tomadas e com duas furações disponíveis para receber Plugs de RJ ou HDMI. O padrão de plugs dos rasgos de caixas de tomadas e calhas devem ser MARGIRIUS para Elétrica e FUROKAWA para Rede e Dados ou equivalente;

j) Possuir base shaft para subida de fiações composta de duas laterais e em BP com substrato em MDP, esp.= 25 mm, revestida nas duas faces na cor a ser definida e de acordo com a tabela do fornecedor, fita de bordo com esp.= 1 mm, em todo o perímetro na mesma cor do BP;
k) Ganchos metálicos para encaixe de placa sacável do shaft, em MDP com esp.= 18 mm, na cor a ser definida, fita de bordo com esp.= 1mm em todo o perímetro na mesma cor do BP, fixada nas laterais dos pés na parte interna;
l) Revestimento do piso material que possibilite a higienização;
m) O mobiliário deve estar em conformidade com a ABNT NBR 13961, NBR 13965, NBR 13966, NBR 14111 e com a NR 17; e
n) Dimensões máximas 2,20 x 1,00 x 1,00 (AxLxP), com pés niveladores.

15.3.3– Características dos Equipamentos:

a) Deve estar embarcada com monitor tipo Touch Screen entre 18 e 21,5 polegadas Widescreen e um Processador I3, semelhante ou superior, com Memória RAM 8 GB ou superior, Sistema Operacional: Windows Disco rígido SSD de 256 GB, Conexão wi-fi, Saída de som integrada. Reset por chave;
b) Webcam com Resolução mínima de 1.280 x 720 pixels, e 30 FPS, porta USB 2.0 e Microfone integrado com redução de ruídos;
c) Para a Estação de Saúde Digital – ESPECIALIDADES deve ser disponibilizado uma unidade de estetoscópio, otoscópio e oftalmoscópio digital. Devem ser respeitados os requisitos mínimos abaixo:

- **Estetoscópio para Telessaúde**, com fiabilidade estável dos sons capitados. Capacidade de monitorar e gravar os dados mensurados através de aplicativo. Conectividade via Bluetooth, sendo possível mensurar e auscultar os sons cardíacos e pulmonar em tempo real. Possibilidade de compartilhamento no aplicativo para transmissão dos dados obtidos para outros dispositivos incluindo o sistema de telemedicina da contratada.
- **Otoscópio para Telessaúde Kit contendo**, câmera para captação em alta resolução full HD das imagens do ouvido, nariz, garganta e pele. Iluminação a LED, com controle de intensidade da luz e zoom. Visor De no mínimo 1.5 polegadas TFT-LCD colorido com ajuste de exposição da imagem. Alcance de foco de 8 a 35mm. Capacidade de armazenamento do cartão Micro SD para 100.000 imagens ou b12 horas de vídeos. Transferências das imagens e vídeos para computador via USB e Wi-Fi. Deve possibilitar a visualização sincronizada das imagens com um monitor externo via Wi-Fi. Bateria recarregável de Lithium com autonomia de no mínio 6 horas. Acessórios: mochila para transporte do kit e todos os cabos necessários para conexões e transmissões de dados e imagens.
- **Oftalmoscópio para Telessaúde**, iluminação a LED com intensidade luminosa ajustável atingindo um máximo de 1200 lux a 30cm. Equipamento de peça única com lente objetiva e lente condensadora acopladas. Mínimo de 30 graus de amplitude. Diâmetro da pupila mínimo de 4mm. Alcance da Dioptria de -20D a +20D, com ajuste de foco. Filtros livre de vermelho e azul. Com suporte universal no equipamento para smartphones, permitindo captação em tempo real, gravação, compartilhamento e armazenamento dos exames. Acessórios inclusos: bateria, carregador, maleta para transporte, smatfphone e cabo para conexão.

d) No aparato deve ser possível as seguintes aferições no formato autoatendimento, e de forma digital, Pressão e Pulso, Oxigenação, Sensor de Temperatura com sensor de

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

presença. Os dados coletados por esse sistema devem ser integrados na plataforma de telemedicina. Caso seja do interesse da contratante, ausculta pulmonar e ou cardíaca, visualização de ouvido garganta, nariz, estes devem ser feitos com equipamentos digitais integrados ao sistema e os resultados devem ser disponibilizadas de forma imediata ao médico através da plataforma de telemedicina.

15.3.4– Características do Sistema de Teleatendimento:

a) A Plataforma de telemedicina deve ser embarcada com acesso rápido via CPF ou CNS (Cartão Nacional de Saúde) deve possibilitar fluxo simples e lúdico, com imagens, sons e vídeos para guiar o usuário durante o autoatendimento e triagem deve permitir criar/configurar múltiplas filas de atendimento, deve receber dados dos sinais vitais do paciente (batimento cardíaco, oxigenação, pressão arterial e temperatura) que forma coletados durante o processo de triagem e antes do atendimento pelo médico;
b) Deve permitir que o paciente informe os sintomas (queixa principal) através de digitação e/ou voz, processar dados via Inteligência Artificial (IA) generativa e coletar mais informações do paciente para otimizar a organização da fila e o atendimento;
c) Deve possibilitar a impressão de pulseira identificando os dados do paciente e o grau de risco, permitir a avaliação do atendimento através de NPS (Nível de Satisfação do Paciente);
d) Deve estar embarcada com Gestão de Pacientes, Cadastro, acompanhamento e administração de informações de pacientes;
e) Permitir gestão de Profissionais de Saúde possibilitando o cadastro, acompanhamento e administração de informações de médicos e profissionais de saúde, facilitando a comunicação e a gestão de consultas;
f) Possuir pronto-atendimento virtual por meio de configuração e disponibilização de filas virtuais de atendimento, possibilitando criar filas de primeiro nível (triagem) e filas de segundo nível, com encaminhamento entre elas;
g) A API Restfull deve integrar os dados com WEBHOOKS para notificações de cada acesso de paciente;
h) Possuir sala para Teleconsulta por vídeo, voz e chat, que permita 4 usuários simultâneos (paciente, médico principal, médico especialista, acompanhante), tenha recursos para evolução do prontuário do paciente, visualização do histórico, emissão de prescrição, exame, atestado e encaminhamento. Ainda deve ser ofertar a criação e personalização de Termos de Uso (TCLE – Temo de Consentimento Livre e Esclarecido) e fluxo de aceite do termo para os usuários da plataforma e para acesso à sala de consulta;
i) Deve possibilitar relatório de consultas permitindo filtrar por status, paciente, data, profissional. Relatório de NPS: relatório de avaliação das consultas permitindo filtrar por status, paciente, data, profissional;
j) Permitir configurar diferentes perfis de usuário. Relatório de termos de aceite filtrar por paciente, data, profissional;
k) Deve permitir enviar via e-mail, SMS e WhatsApp mensagens sobre agendamentos de consultas e prescrições médicas;
l) O sistema deverá possuir Integração com Plataforma de Receitas Médicas Digitais, bem como a lista da REMUME do âmbito municipal respeitando os protocolos e regulamentações da Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizar integração com mecanismos de assinatura eletrônica qualificada dos profissionais da saúde, em conformidade com o inciso III da Lei n° 14.063/2020;
m) Integração entre os diferentes níveis de atenção, transferência de todos os dados coletados durante a triagem, consulta e demais registros executados no sistema de teleatendimento da Estação de Saúde Digital para o prontuário eletrônico do município, de forma automatizada via integração;
n) Deve registrar log sobre a jornada do paciente e sobre a Teleconsulta, informando horário de entrada e saída, tempo de permanência de cada participante e tempo total de consulta;
o) A plataforma deve permitir agendamento de consultas para o especialista esse agendamento possa ser realizado pelo servidor municipal;

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

p) A plataforma deve ser embarcada com Inteligência Artificial, para pré-triagem com IA para leitura de sintomas e otimização da fila, essa ferramenta também deve produzir dados para apoiar o médico no preenchimento do prontuário, condensando todas as informações coletadas e gerando insumos para a conduta;
q) Ainda deve ser ofertado ferramenta de dashboard gerencial com painel com indicadores permitindo filtrar por período e agrupar por dia, mês e ano, com as informações detalhadas mínimas de:
- NPS
- Tempo de espera para início da consulta
- Número de consultas interrompidas por problemas técnicos
- Tempo completo de atendimento (login + triagem + consulta)
- Números de prescrições, exames e atestados emitidos
- Consultas por status

r) Permitir ao paciente ler qrcode e enviar exames e documentos através de seu celular durante a consulta. Os documentos devem ser integrados de forma instantânea ao prontuário do paciente.

15.3.5– Características de Execução do Serviço de Especialidades:

h) Deve ser ofertado plantão médico de Especialistas 8 horas por dia de segunda a sexta (40 horas semanais), tendo como média obrigatória, de 04 consultas pacientes por hora ou conforme as diretrizes dos respectivos conselhos de classe;
i) A jornada de teleatendimento pactuado no serviço de profissional médico especialista da Estação de Saúde Digital – ESPECIALIDADES deverá ser ininterrupta, sendo a contratada responsável pela organização, gestão e controle das escalas dos profissionais;
j) Os profissionais médicos deveram ser obrigatoriamente registrados e ativos no CRM – Conselho Regional de Medicina;
k) A Contratada é responsável pela gestão e execução da jornada do plantão médico de acordo com a especificidade do modelo de serviço da Estação de Saúde Digital, assegurando que a execução dos serviços (teleconsultas, prescrições e laudos), com profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM) e com Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ativo, assumindo integralmente a responsabilidade técnica e ética dos serviços médicos, conforme previsto na Resolução CFM nº 2.314/2022;
l) **Estação de Saúde Digital – Especialidades**, deverá disponibilizar dentro do vínculo contratual os seguintes serviços de especialidades: Anestesiologia, Angiologia, Cirurgia Geral, Cardiologia, Dermatologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Ginecologia, Hepatologia, Infectologia, Médico da Família, Neurologia, Nefrologia, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Psiquiatria, Reumatologia, Urologia, Genética, Mastologista, Fonoaudiologia, Nutricionista e Psicologia;
m) A Secretaria Municipal de Saúde terá autonomia para executar a gestão das agendas das especialidades de acordo com a necessidade e demanda;
n) A Secretaria Municipal de Saúde terá que encaminhar a contratada com antecedência mínima de 7 dias do início de cada mês, uma tabela detalhada contendo os tipos de especialidades que serão utilizados para atendimento no mês dentro dos serviços ofertados no Item I e a agenda por dia e horário por especialidade, para que a contratada tenha tempo hábil para organizar o quadro de especialidade no período;
o) Na execução de serviço no atendimento de especialidades é obrigatório durante a jornada de plantão, a participação e acompanhamento de um Diretor Clínico, que será responsável por organizar, supervisionar a atuação dos médicos que estarão em teleatendimento na Estação de Saúde Digital, zelando pelo comprimento do código de ética médica, gerir eventuais trocas ou substituições, ser o canal de diálogo entre a direção administrativa e o corpo clínico da Unidade de Atendimento da contratante;
p) A contratada terá que encaminhar ao Fiscal do contrato com antecedência mínima de 7 dias do início de cada mês os dados cadastrais dos profissionais que estarão realizando o

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

teleatendimento como: nome completo, data de nascimento, nome da mãe, CPF, tipo de especialidade, número do conselho (CRM) e a Unidade de atendimento que estará vinculado a Estação de Saúde Digital. Tais informações são de vital importância para vincular a integração dos dados e envio do faturamento para o Ministério da Saúde;

q) A cada final do ciclo de trinta dias de atendimento pela Estação de Saúde Digital, a contratada deverá gerar um relatório de produtividade por profissional para o Fiscal do contrato, com o objetivo de acompanhar o quantitativo de consulta por hora, tendo como média obrigatória mínima de 4 atendimento/paciente hora ou conforme diretrizes dos respectivos conselhos de classe.

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

ANEXO V

PROVA DE CONCEITO

ROTEIRO DE DEMONSTRAÇÃO – PROVA DE CONCEITO

1. ROTEIRO DE DEMONSTRAÇÃO

Após a fase de lances e aprovação da proposta da primeira colocada, a empresa será convocada pela pregoeira (agente de contratação), via chat do sistema para apresentar a Prova de Conceito em até **05 (cinco) dias corridos**, que será realizada sala de reuniões da Secretaria Municipal de Recursos de Materiais e Licitação - SERMALI, situada a Rua Passos de Oliveira, 1.101, Bairro: Centro, São José dos Pinhais.

A Comissão Especial de Licitação terá como objetivo verificar os requisitos e os critérios proposto para a Estação de Saúde Digital e a capacidade técnica dos licitantes, as especificações obrigatórias, o formato de demonstrações comprobatórias estarão constando no **ITEM 2 - PROVA DE CONCEITO,** de forma ordenada, ou seja, deverão ocorrer sequencialmente todas as funcionalidades descritas neste documento. Estas funcionalidades e requisitos deverão OBRIGATORIAMENTE constar no serviço.

1.1 Critérios de Demonstração

1.1.1 A apresentação deverá seguir o roteiro abaixo, sua ordem não poderá ser alterada sem a autorização da Comissão de Avaliação da Demonstração. Cada uma das empresas poderá dispor de 1 (um) dia de 8 horas para a apresentação. Cada item a ser apresentado será imediatamente avaliado pelos servidores designados para avaliação como “conforme” ou “não conforme”.

1.1.2 A apresentação deverá ser de forma presencial, sendo vedado o uso de celular ou qualquer outro tipo de comunicação com equipes ou pessoas que não estejam presentes na sala onde está ocorrendo à demonstração, não sendo também permitido que a empresa ou seus técnicos busquem auxílio externo para respostas aos itens deste anexo, a empresa deverá estar apta a resolver todas as questões adversas que vierem a ocorrer durante a apresentação, sem auxílios ou intervenções externas.

1.1.3 Não será permitido que a empresa faça alterações diretamente no banco de dados ou nos códigos fonte em que o sistema está sendo apresentado na intenção de corrigir ou criar situações para resolver problemas ou inconsistências durante a apresentação, se houver necessidade de alterações em registros, estas somente poderão ser feitas pela interface do sistema demonstrado.

1.1.4 **Um ou mais itens avaliados como “não atendidos” implicará na imediata desqualificação da licitante.**

1.2 O Ambiente de Demonstração a Ser Montado

Com a finalidade de amostrar previamente os requisitos descritos no Item 2 – Prova de Conceito, a empresa deverá montar um ambiente de demonstração conforme especificado:

a) Acesso Servidor de Aplicação: Sistema operacional Linux com os seguintes softwares necessários para o funcionamento:
- Servidor HTTPS (NGINX)

b) Acesso Servidor de Banco de Dados: Linux com Banco de Dados de código aberto.

c) Estação de Acesso: Sistema Operacional Windows e recursos instalados e configurados:

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

- Navegador de Internet Google Chrome 130.x (ou superior) ou navegador de Internet Mozilla Firefox 130.x ou (superior)
- Plugins necessários aos navegadores (Ex. Leitor de PDF, Assinatura digital, etc.).

Esta infraestrutura de apresentação deverá ser montada fisicamente (equipamento/hardware).

d) Equipamentos/Dispositivos:
- Totem de Autoatendimento funcional, com recursos de triagem, aferição de sinais vitais e teleconsulta;
- Dispositivos Médicos Estetoscópio, Otoscópio e Oftalmoscópio (digitais) para telessaúde integrados à plataforma.

Todos os equipamentos e dispositivos bem como os recursos de conexão entre estes (hub, switches, cabos, patch cords) deverão ser disponibilizados pela licitante. A contratante disponibilizará apenas o local para apresentação, mobiliário, projetor de mídia ou smart TV para projeção e acesso a ponto de internet.

2 PROVA DE CONCEITO

Demonstrar as especificações técnicas obrigatórias, de forma ordenada sequencialmente, a licitante deverá atender integralmente os tópicos abaixo relacionados. **Um ou mais itens avaliados como "não atendidos" implicará na imediata desqualificação da licitante.**

2.1 CARACTERISTICAS GERAIS E TECNOLÓGICAS	ATENDE (Sim/Não)
2.1.1 A Plataforma deve ser operável em navegadores padrões como Google Chrome ou Mozilla Firefox em pelo menos suas últimas versões estáveis e disponíveis ao usuário final. Deve ser compatível com os sistemas operacionais Windows, MacOS, Linux, *iOS e Android*. Acessando a plataforma a partir dos navegadores realizando registros no cadastro de pessoas e pesquisas de outros cadastros;	
2.1.2 Possibilitar o registro de log completo sobre a jornada do paciente e sobre a Teleconsulta, informando horário de entrada e saída, tempo de permanência de cada participante e tempo total de consulta;	
2.1.3 A plataforma deve possibilitar uma interface responsiva (desktop e mobile), UX intuitiva;	
2.1.4 A comunicação deverá ocorrer por meio de serviços (web services) HTTP RESTful, para integração de dados com WEBHOOKS referente notificações de cada acesso de paciente.	
2.2 PLATAFORMA DE ATENDIMENTO	**ATENDE (Sim/Não)**
2.2.1 Permitir configurar diferentes perfis de usuário, com permissões para controlar agendamentos, consultas, cadastros de profissionais, gestão de filas virtuais, acesso a relatórios e prontuário (dados clínicos) do paciente;	
2.2.2 Deverá logar na plataforma com usuário administrador, cadastrar um paciente e validar envio automático de credencias por e-mail;	
2.2.3 Deverá logar na plataforma com usuário administrador, cadastrar dois profissionais de saúde e validar envio automático de credencias por e-mail;	
2.2.4 Deverá cadastrar um usuário com perfil Gestor, com permissões de gerenciar pacientes, consultas e agendamentos, validando o envio automático de credenciais por e-mail;	
2.2.5 Deve permitir criar usuários por Grupos, onde cada Grupo pode gerenciar pacientes de forma separada;	
2.2.6 Permitir ao usuário do sistema a troca de senha quando entender ou se tornar necessário;	

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

2.2.7 Possibilitar a jornada de autoatendimento do totem ao usuário com imagens, sons e vídeos para guiar durante a triagem e atendimento;	
2.2.8 Plataforma de teleatendimento deverá ser embarcada com acesso rápido via CPF ou CNS (Cartão Nacional de Saúde) do usuário;	
2.2.9 Demonstrar pré-anamnese configurável por fila, podendo ser via formulário com perguntas pré-definidas ou Inteligência Artificial;	
2.2.10 Possuir o registro de atendimento médico de consulta do usuário com informações de anamnese, queixas, exame físico, histórico clínico, prescrições de medicamentos, diagnósticos e encaminhamentos;	
2.2.11 Possibilitar integração com plataforma de Receitas Médicas Digitais, disponibilizar integração com mecanismos de assinatura com eletrônica qualificada dos profissionais da saúde, em conformidade com a Lei n° 14.063/2020;	
2.2.12 Permitir a criação de protocolos/diretrizes de atendimento específicos da Secretaria de Saúde do município;	
2.2.13 Demonstrar geração de protocolos por atendimento contendo histórico completo da jornada do usuário (paciente) contendo entrada, sinais vitais, triagem, consulta e NPS - Nível de Satisfação do Paciente;	
2.2.14 Possibilitar criação de múltiplas filas de atendimento, permitindo filas de primeiro nível, visíveis ao usuário e filas de segundo nível, visíveis aos profissionais;	
2.2.15 Possibilitar criação de fila virtual para atendimento de especialidades com horário programado de atendimento;	
2.2.16 Possibilitar a definição de filas que o profissional pode acessar;	
2.2.17 Permitir o agendamento de consultas por meio de interface simples para selecionar especialidade, profissional, data e horário;	
2.2.18 Possibilitar o reagendamento e cancelamento de consultas pelo gestor do sistema;	
2.2.19 Permitir que o usuário (paciente) que foi encaminhado para o especialista possa agendar sua consulta. Possibilitando também que tal agendamento possa ser realizado pelo gestor;	
2.2.20 O gestor poderá criar uma fila para atendimento de especialidade e agendar o paciente para essa fila. O paciente ao acessar a plataforma, deverá visualizar essa fila no modelo de fila de atendimento;	
2.2.21 Permitir o gerenciamento das agendas dos profissionais através do controle de horários disponíveis e bloqueio de horários específicos, visualização em calendário diário, semanal ou mensal;	
2.2.22 O sistema deverá permitir que na sala de teleconsulta por vídeo, voz e chat, tenha recursos para evolução do prontuário do paciente, visualização do histórico, sumário das informações coletadas na pré-anamnese pela Inteligência Artificial, diretrizes de atendimento, dados cadastrais do paciente, emissão de prescrição, exame, atestado e encaminhamento. Deve permitir ainda que o paciente envie exames para o profissional durante a consulta.	
2.3 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA TELECONSULTA	**ATENDE (Sim/Não)**
2.3.1 Inteligência Artificial para apoio no preenchimento do prontuário do paciente, ferramenta para auxílio diagnóstico e apoio na investigação de hipóteses, condensando todas as informações coletadas e gerando insumos para a conduta do profissional médico;	
2.3.2 O sistema deve possibilitar a pré-anamnese com Inteligência Artificial para enriquecimento do prontuário com revisão e opção do profissional, coletando a queixa do paciente e coleta de dados e sintomas;	
2.3.3 Realizar a análise de risco e exibir o indicador no painel de gestão como informação de apoio à decisão, mantendo a supervisão direta do gestor;	
2.3.4 O sistema deve permitir que o profissional selecione e edite o texto,	

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

confirme as sugestões diagnósticas fornecidas pela IA garantindo controle total sobre o processo de diagnóstico.	
2.4 NOTIFICAÇÕES E LEMBRETES	
2.4.1 O sistema deve possuir mecanismos de configuração e envio de notificações por e-mail, aplicativo de mensagens de texto (whatsapp) e SMS;	
2.4.2 Permitir o envio de mensagens automáticas por e-mail, aplicativo de mensagens de texto (whatsapp) e SMS, para as seguintes funcionalidades: - Notificações para paciente ao agendar a consulta;	
2.4.3 Permitir o envio de mensagens automáticas por e-mail, aplicativo de mensagens de texto (whatsapp) e SMS, para as seguintes funcionalidades, ao final da consulta: - Envio de receituário para o paciente; - Envio de Atestado para o paciente; - Envio de Encaminhamento para o paciente.	
2.5 INTEGRAÇÃO EQUIPAMENTOS COM A PLATAFORMA DE TELEATENDIMENTO	
2.5.1 Demonstrar toda a jornada do paciente através de pronto-atendimento virtual através de Totem, detalhando aferições de sinais vitais, triagem, sala de espera com vídeo instrutivo e sala de consulta, conforme sequência abaixo: - Login via CPF ou CNS e data de nascimento; - Exibição de filas de primeiro nível; - Exibição das mensagens recebidas via WEBHOOKS pela plataforma durante a jornada do usuário (paciente); - Exibição de termo de consentimento eletrônico com registro de aceite ao iniciar a jornada; - Coleta autônoma de sinais vitais (pressão arterial, frequência cardíaca, oxigenação e temperatura), com registro e impressão automática dos resultados. A jornada deverá ser instrutiva, lúdica, visual e sonora; - Interação automatizada com Inteligência Artificial (IA) coletando a queixa principal através da voz e/ou texto. Após a coleta da queixa, realizar novas interações através de perguntas geradas pela IA para coletar mais sintomas; - Encaminhamento automático do paciente à sala de espera, demonstrando posição na fila e com possibilidade de colocar vídeo de instruções; e - Envio de exames e documentos pelo paciente através do celular realizando leitura via QR-Code, que serão disponibilizados ao profissional médico, antes e durante a consulta;	
2.5.2 Atendimento médico via videoconferência integrada, com recursos de apoio de preenchimento de prontuário através da IA com revisão do profissional, ferramenta de IA para suporte a decisão clínica, prontuário, histórico do paciente, interação com prescrição, exames, atestados e encaminhamentos;	
2.5.3 Possibilitar a impressão de sinais vitais do paciente e qrcode no totem para visualização de prescrição médica e exames ao final do atendimento por celular ou tablet;	
2.5.4 Solução de vídeo integrada na própria plataforma e sala virtual com criptografia dos dados;	
2.5.5 Exibir fila de especialidade para pronto atendimento agendado no totem apenas para pacientes com agendamento ativo;	
2.5.6 Demonstrar estetoscópio (digital) para telessaúde na rotina de teleatendimento, integração do dispositivo para apoio diagnóstico remoto, permitindo que as informações produzidas pelo equipamento sejam disponibilizadas de imediato no prontuário para o profissional médico durante a consulta; e o dispositivo deve ser deve possuir conectividade via	

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

bluetooth ou wifi;	
2.5.7 Demonstrar otoscópio (digital) para telessaúde na rotina de teleatendimento, permitindo coletar imagens de garganta nariz, ouvido e pele do usuário. Integração do dispositivo para apoio diagnóstico remoto, permitindo que as imagens produzidas pelo equipamento sejam disponibilizadas de imediato no prontuário para o profissional médico durante a consulta;	
2.5.8 Demonstrar oftalmoscópio (digital) para telessaúde na rotina de teleatendimento, integração do dispositivo para apoio diagnóstico remoto, permitindo que as imagens produzidas pelo equipamento sejam disponibilizadas de imediato no prontuário para o profissional médico durante a consulta;	
2.6 RELATÓRIOS, INDICADORES E DASHBOARD	
2.6.1 Possibilitar relatórios de agendamentos/consultas, permitindo filtros por status, usuário/paciente, data e profissional;	
2.6.2 Gerar relatórios de NPS – Nível de Satisfação do Paciente, permitindo filtros por nota, usuário/paciente, data e profissional;	
2.6.3 Demonstrar painel de gestão com número de pacientes, profissionais e atendimentos por fila e geral que estejam no pronto-atendimento online;	
2.6.4 Painel com indicadores permitindo filtrar por período, com as informações detalhadas de: - NPS; - Quantitativo de prescrições, exames e atestados emitidos - Tempo de espera para início da consulta e tempo de consulta; - Número de consultas interrompidas por problemas técnicos; - Tempo completo de atendimento (login + triagem + consulta); - Números de prescrições, exames e atestados emitidos; e consultas por status;	
2.6.5 Gerar gráfico com protocolo abertos x consultas realizadas;	
2.6.6 Gerar gráfico com consultas por status, canal, desfecho e CID's (Código Internacional de Doença);	
2.6.7 Possibilitar a criação e personalização do termo de uso (TCLE – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido) por nível de usuário e fluxo de aceite do termo para os usuários da plataforma no login e/ou acesso à sala de consulta;	
2.6.8 Gerar **r**elatório de termos de uso de aceite, demonstrando informações de aceite, permitindo filtrar por nome e data.	

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

ANEXO VI

MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ____/2026-SERMALI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS E A EMPRESA .....

O **Município de São José dos Pinhais**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Passos de Oliveira, nº 1101, Bairro Centro, CEP 83.030-720 e inscrito CNPJ sob nº 76.105.543/0001-35, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Margarida Maria Singer**, portadora da Matrícula Funcional nº 22282-0, empossada a partir de 01° de janeiro de 2025, e pelo Secretário Municipal de Inovação, Modernização e Transformação Digital, **Rafael Rueda Muhlmann,** portador da Matrícula Funcional nº 18730-02, nomeado pela Portaria nº 915/2025, de 30 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de 30 de janeiro de 2025, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa .....,inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada na....., doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada por..... (nome e função no contrato), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo/Solicitação de Contratação nº 458/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico n° ...../2026-SERMALI, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a prestação de serviços especializado para auxiliar no atendimento e gestão da saúde através do serviço de **ESTAÇÃO DE SAÚDE DIGITAL**, consistentes na disponibilização, operação, gestão e manutenção de Estação de Saúde Digital plenamente funcional, compreendendo plataforma tecnológica, customização, telemedicina, suporte assistencial, implantação, treinamento, manutenção, suporte técnico e demais serviços associados necessários ao seu regular funcionamento, destinados modernização dos serviços prestados à população do Município de São José dos Pinhais, de acordo com as especificações técnicas mínimas e detalhamentos consignados no Termo de Referência e Projeto Básico, anexos do edital.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE I				
ITEM	**QT UN**	**DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	6	**Estação de Saúde Digital – UPA**, compreendendo plataforma tecnológica, operação, gestão e manutenção, licenciamento de uso de software, telemedicina e a prestação de serviços de saúde digital associados. O serviço de Estação de Saúde Digital - UPA plenamente funcional, contemplará também serviços de implantação, treinamento de usuários, suporte técnico, customização e profissional médico clínico com disponibilidade de 18 horas por dia, 7 dias na semana, atribuindo uma média de 4 consultas por hora, destinados modernização dos serviços prestados à população do Município de São José dos Pinhais.	R$	R$

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

2	16	**Estação de Saúde Digital – UBS**, compreendendo plataforma tecnológica, operação, gestão e manutenção, licenciamento de uso de software, telemedicina e a prestação de serviços de saúde digital associados. O serviço de Estação de Saúde Digital - UBS plenamente funcional, contemplará também serviços de implantação, treinamento de usuários, suporte técnico, customização e profissional médico clínico com disponibilidade de 8 horas por dia de segunda a sexta (40 horas semanais), atribuindo uma média de 4 consultas por hora, destinados modernização dos serviços prestados à população do Município de São José dos Pinhais.	R$	R$
3	3	**Estação de Saúde Digital – Especialidades**, compreendendo plataforma tecnológica, operação, gestão e manutenção, licenciamento de uso de software, telemedicina e a prestação de serviços de saúde digital associados. O serviço de Estação de Saúde Digital - Especialidade plenamente funcional, contemplará também serviços de implantação, treinamento de usuários, suporte técnico, customização e profissional especialista com disponibilidade de 8 horas por dia de segunda a sexta (40 horas semanais), atribuindo uma média de 4 consultas por hora ou seguindo as recomendações e diretrizes de boas práticas dos respectivos conselhos de classe, destinados modernização dos serviços prestados à população do Município de São José dos Pinhais.	R$	R$
TOTAL GERAL:R$.....(.....)				

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme Art. 265, § 1º do Decreto Municipal nº 5807de 29 de dezembro de 2023.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações públicas - PNCP (art. 94 da Lei nº. 14.133/2021), sem prejuízo da publicação no Diário Oficial do Município de forma complementar (art. 175 da Lei nº. 14.133/2021), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.3. Na formalização do contrato deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo Município por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4.14 - A prorrogação que trata o item 4.1. será formalizada por meio de termo aditivo.

4.14.1 - Esgotados os quantitativos ou previsão de gastos desta ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com restabelecimento do quantitativo ou previsão de gastos inicial, sem que ocorra acumulação de saldos entre os períodos.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

5.1.3.2. Os preços contratados serão reajustáveis a partir de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado nos termos do art. 25, § 7° da Lei n.° 14.133/2021 com base no IPCA/FGV (ou em sua falta, o índice que vier a substituí-lo) ou, ainda, em índice mais favorável para a Administração Pública mediante negociação.

5.1.3.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município ora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o Município convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o Município procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao Município a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o Município convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o Município procederá o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o Município atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo Município, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o Município, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do Município, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Município poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Município, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DO PAGAMENTO

8.1. A Detentora da Ata deverá apresentar a **NOTA FISCAL** através do portal do Fornecedor (www.sjp.pr.gov.br/secretarias/secretaria-administracao/portal-do-fornecedor/).

8.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

RUA PASSOS DE OLIVEIRA N.º 1101 - CENTRO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR

CEP: 83.030-720

CNPJ N.º 76.105.543/0001-35

INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA

EMPENHO N.º _____/2026.

8.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a detentora da ata providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. A Administração deverá realizar consulta, conforme item anterior, para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.7. Constatando-se a situação de irregularidade da detentora da ata, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Município deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

detentora da ata, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9. Persistindo a irregularidade, o Município deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento da ata nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a detentora da ata a ampla defesa.

8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da ata, caso a detentora da ata não regularize sua situação.

8.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela detentora da ata, com base no fornecimento efetuado, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da fatura correta que deverá corresponder ao produto efetivamente fornecido.

8.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.14. A detentora da ata regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.15. No caso de atraso pelo Município, os valores devidos a detentora da ata serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.

8.16. A liberação do pagamento fica vinculada à apresentação da NOTA FISCAL através do portal do Fornecedor (www.sjp.pr.gov.br/secretarias/secretaria-administracao/portal-do-fornecedor/), juntamente com a comprovação da continuidade das condições de habilitação, em especial:

8.16.1. Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), em plena validade.

8.16.2. Certidão que comprove Regularidade de Tributos Municipais junto ao Município de São José dos Pinhais, em plena validade.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas nesta Ata.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do Município a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

9.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a detentora da ata que:

a) der causa à inexecução parcial da Nota de Empenho;

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

b) der causa à inexecução parcial da Nota de Empenho que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da Nota de Empenho;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto registrado sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;

f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas a detentora da ata que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando a detentora da ata der causa à inexecução parcial da Nota de Empenho, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. **Multa:**
    1. Moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência de 30% (trinta por cento). Após o 30º (trigésimo) dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; a partir do 31º (trigésimo primeiro) será cabível a multa compensatória;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”do subitem 9.3, de 15% a 30 % do valor da Nota de Empenho.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 9.3, de 15% a 30% do valor da Nota de Empenho.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.3, a multa será de 5% a 15% do valor da Nota de Empenho.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 9.3, a multa será de 5% a 15% do valor da Nota de Empenho.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.3, a multa será de 5% a 15% do valor da Nota de Empenho.

9.5. Para a aplicação de qualquer penalidade contratual será imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, nos termos da Lei 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal n.° 5.807, de 2023.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital ou no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços seguirá Decreto Municipal nº. 5.807, de 2023.

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

11.2. Para a gestão e fiscalização desta Ata pela Administração foram designados os seguintes servidores, conforme Portaria n.°33/2025, de 25 de novembro de 2025 -SIMOT:

- **GESTOR:** Carlos Eduardo de Oliveira Ramos, matrícula nº 14067-3.
- **GESTOR SUPLENTE:** Walace Marcelo Fagundes, matrícula nº 11529-1.
- **FISCAL:** Erick Mateus Soares Machado, matrícula n° 21521-2.
- **FISCAL SUPLENTE:** Douglas Paviani Ribeiro, matrícula nº 25190-1.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora da Ata, pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12. DO FORO

Fica eleito o **Foro da Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lida e achada em ordem, vai a presente Ata assinada pelas partes.

São José dos Pinhais,.....de..... de 2026

TESTEMUNHAS:

MARGARIDA MARIA SINGER
NINA SINGER
PREFEITA MUNICIPAL

RAFAEL RUEDA MUHLMANN
Secretário Municipal de Inovação, Modernização e Transformação Digital

DETENTORA DA ATA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

X	Especificação (marca / modelo)	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário R$	Valor Total R$

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*				
X	Especificação (marca / modelo)	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário R$	Valor Total R$

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

ANEXO VII

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS E A EMPRESA **.....**

O **Município de São José dos Pinhais**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Passos de Oliveira, nº 1101, Bairro Centro, CEP 83.030-720 e inscrito no CNPJ sob nº 76.105.543/0001-35, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Margarida Maria Singer**, portadora da Matrícula Funcional nº 22282-01, empossada a partir de 1° de janeiro de 2025, e pelo Secretário Municipal de Inovação, Modernização e Transformação Digital, **Rafael Rueda Muhlmann,** portador da Matrícula Funcional nº 18730-02, nomeado pela Portaria nº 915/2025, de 30 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de 30 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ....., sediada na Rua ....., nº ....., Bairro ....., na Cidade de ....., com **CNPJ sob nº .....**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela(o) Sr.ª(º) **.....,** conforme atos constitutivos da empresa, firmam o presente Contrato, tendo em vista o que consta na Solicitação de Contratação nº 461/2025 – DECOL, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ...../2026 – SERMALI, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializado para auxiliar no atendimento e gestão da saúde através do serviço de **ESTAÇÃO DE SAÚDE DIGITAL**, consistentes na disponibilização, operação, gestão e manutenção de Estação de Saúde Digital plenamente funcional, compreendendo plataforma tecnológica, customização, telemedicina, suporte assistencial, implantação, treinamento, manutenção, suporte técnico e demais serviços associados necessários ao seu regular funcionamento, destinados modernização dos serviços prestados à população do Município de São José dos Pinhais, de acordo com as especificações técnicas mínimas e detalhamentos consignados no Termo de Referência e Projeto Básico.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Projeto Básico;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Ficam também fazendo parte deste Contrato, o ANEXO I, as normas vigentes, a Proposta de Preços da **CONTRATADA** datada de ..../...../2026, O Edital de Licitação, o Termo de Referência, Projeto Básico e mediante aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da Publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (Art. º 94 da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo da publicação no Diário Oficial do Município de forma complementar (Art. 175 da Lei nº 14.133/2021), respeitando, ainda, os ditames do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1 O prazo de vigência da contratação é de ..... contados da Publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (Art. º 94 da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo da publicação no Diário Oficial do Município de forma complementar (Art. º 175 da Lei nº 14.133/2021), prorrogável por até 10 anos, respeitando, ainda, os ditames dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

f) O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

g) A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

h) Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

i) O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Projeto Básico, anexos ao Edital de Pregão Eletrônico nº...../2026.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. **-** O CONTRATANTE pagará pelos serviços executados, objeto do presente Contrato, o VALOR TOTAL GERAL de R$ .....(.....) correspondente e conforme ao cotado na proposta de preços da CONTRATADA, sendo:

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

LOTE I				
ITEM	**QT UN**	**DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	6	**Estação de Saúde Digital – UPA**, compreendendo plataforma tecnológica, operação, gestão e manutenção, licenciamento de uso de software, telemedicina e a prestação de serviços de saúde digital associados. O serviço de Estação de Saúde Digital - UPA plenamente funcional, contemplará também serviços de implantação, treinamento de usuários, suporte técnico, customização e profissional médico clínico com disponibilidade de 18 horas por dia, 7 dias na semana, atribuindo uma média de 4 consultas por hora, destinados modernização dos serviços prestados à população do Município de São José dos Pinhais.	R$	R$
2	16	**Estação de Saúde Digital – UBS**, compreendendo plataforma tecnológica, operação, gestão e manutenção, licenciamento de uso de software, telemedicina e a prestação de serviços de saúde digital associados. O serviço de Estação de Saúde Digital - UBS plenamente funcional, contemplará também serviços de implantação, treinamento de usuários, suporte técnico, customização e profissional médico clínico com disponibilidade de 8 horas por dia de segunda a sexta (40 horas semanais), atribuindo uma média de 4 consultas por hora, destinados modernização dos serviços prestados à população do Município de São José dos Pinhais.	R$	R$
3	3	**Estação de Saúde Digital – Especialidades**, compreendendo plataforma tecnológica, operação, gestão e manutenção, licenciamento de uso de software, telemedicina e a prestação de serviços de saúde digital associados. O serviço de Estação de Saúde Digital - Especialidade plenamente funcional, contemplará também serviços de implantação, treinamento de usuários, suporte técnico, customização e profissional especialista com disponibilidade de 8 horas por dia de segunda a sexta (40 horas semanais), atribuindo uma média de 4 consultas por hora ou seguindo as recomendações e diretrizes de boas práticas dos respectivos conselhos de classe, destinados modernização dos serviços prestados à população do Município de São José dos Pinhais.	R$	R$
TOTAL GERAL:R$.....(.....)				

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar a **NOTA FISCAL** através do portal do Fornecedor (www.sjp.pr.gov.br/secretarias/secretaria-administracao/portal-do-fornecedor/).

6.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA PASSOS DE OLIVEIRA N.º 1101 - CENTRO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
CEP: 83.030-720
CNPJ N.º 76.105.543/0001-35
INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA
EMPENHO N.º _____/2026.

6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

g) O prazo de validade;
h) A data da emissão;
i) Os dados do contrato e do órgão contratante;
j) O período respectivo de execução do contrato;
k) O valor a pagar; e
l) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

6.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. A Administração deverá realizar consulta, conforme item anterior, para:

c) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
d) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.7. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

6.9. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a **CONTRATADA** a ampla defesa.

6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação.

6.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**, com base no fornecimento efetuado, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da fatura correta que deverá corresponder ao produto efetivamente fornecido.

6.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.15. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos a **CONTRATADA** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.

6.16. A liberação do pagamento fica vinculada à apresentação da NOTA FISCAL através do portal do Fornecedor (www.sjp.pr.gov.br/secretarias/secretaria-administracao/portal-do-fornecedor/), juntamente com a comprovação da continuidade das condições de habilitação:

6.16.1. Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (**FGTS**), em plena validade.

6.16.2. Certidão que comprove Regularidade de Tributos Municipais junto ao Município de São José dos Pinhais, em plena validade. (Art. 242 da Lei Municipal Complementar nº 01/2003).

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado do orçamento estimado nos termos do art. 25, § 7° da Lei n.° 14.133/2021, em 14/11/2025.

7.1.1 – Após interregno de um ano, ocorrendo pedido formal do Contratado ao Gestor responsável, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA** e **PROJETO BÁSICO**, disponíveis no **ANEXO I e V** do edital e com a proposta de preços apresentada, datada de ...../...../2026.

8.1.1 - Com execução da implantação, treinamento de usuários, suporte técnico e customização, os serviços deverão ser executados, mensalmente, após a devida solicitação da municipalidade, da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Maria Helena, n.°707, Bairro São Pedro, nas unidades de atendimento mediante definição dos Gestores do Contrato

8.2 - O serviço de Estação de Saúde Digital contemplará também serviços de implantação, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção e customização, destinados modernização dos serviços prestados à população do Município de São José dos Pinhais.
.

8.3 - Implantação de Estação de Saúde Digital (Cabine acústica de Teleatendimento), através de um ambiente reservado com isolamento acústico, garantindo privacidade e segurança durante o processo de atendimento. Equipada com um totem de triagem inteligente e outros aparelhos de acordo com o modelo e especificidade da Unidade de Atendimento, a estação deverá realizar a pré-anamnese de forma automatizada integrando com a IA (Inteligência Artificial) e a telemedicina;

8.4 - A instalação física da Estação de Saúde Digital (Cabine acústica de Teleatendimento) e dos respectivos equipamentos será de responsabilidade da contratada no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

8.5 - A contratada deverá garantir a assistência técnica total no local de instalação para todos os equipamentos, a partir da data da assinatura da ordem de serviço durante todo o período do contrato, assegurando ainda que estejam em conformidade com as especificações técnicas descritas no Edital;

8.6 - A contratada é responsável por garantir a qualidade dos equipamentos e serviços, bem como a conformidade com todas as normas técnicas e regulatórias aplicáveis, incluindo as da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Conselho Federal de Medicina (CFM);

8.7 - A contratada deverá implementar a Estação de Saúde Digital de acordo com três áreas de atendimento da rede de saúde pública municipal, respeitando os processos e fluxos do

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

estabelecimento, os tipos de aparelhos e equipamentos da cabine, o perfil de execução do serviço clínico e a jornada do teleatendimento. O serviço deverá contemplar a Estação de Saúde Digital – UBS Estação de Saúde Digital – UPA e Estação de Saúde Digital – Especialidades;

8.8 - A Plataforma de telemedicina deve ser embarcada com acesso rápido via CPF ou CNS (Cartão Nacional de Saúde) deve possibilitar fluxo simples e lúdico, com imagens, sons e vídeos para guiar o usuário durante o autoatendimento;

8.9 - Os dados coletados de forma automatizada da pré-anamnese deverão ser integrados ao prontuário eletrônico, antecipando as informações relevantes no processo clínico para a tela do profissional médico;

8.10 - A incorporação de inovação tecnológica, alinhada às políticas públicas de saúde digital, a Inteligência Artificial deverá conduzir o paciente por um questionário adaptativo, com base nos sintomas apresentado pelo usuário, estacando hipóteses diagnosticas para o profissional médico, como ferramenta de apoio;

8.11 - A Estação de Saúde Digital após a conclusão do atendimento ao paciente, o mesmo deverá encaminhar via aplicativo de mensagens (whatsapp) ou email, o receituário, atestado médico ou outro documento diretamente ao usuário, através das informações previamente cadastradas no sistema;

8.12 - A Plataforma de telemedicina deve possibilitar a gestão de Profissionais de Saúde por meio de cadastro, acompanhamento e administração de informações de médicos e profissionais de saúde, facilitando a comunicação e a gestão de consultas;

8.13 - Prestação de serviços de licença de uso de software deverá ser integrado com o sistema de saúde municipal, referente os dados clínicos do paciente;

8.14 - O sistema não poderá possuir em suas telas ou relatórios nenhuma logomarca, nome ou qualquer outra forma de identificação relacionada a empresa CONTRATADA, devendo conter apenas o nome e o brasão do Município;

8.15 - O sistema deverá possuir Integração com Plataforma de Receitas Médicas Digitais, bem como a lista da REMUME do âmbito municipal respeitando os protocolos e regulamentações da Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizar integração com mecanismos de assinatura eletrônica qualificada dos profissionais da saúde, em conformidade com o inciso III da Lei n° 14.063/2020;

8.16 - A contratada deve assegurar que a execução clínica dos serviços (teleconsultas, prescrições e laudos) com profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM) e com Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ativo, assumindo integralmente a responsabilidade técnica e ética dos serviços médicos, conforme previsto na Resolução CFM nº 2.314/2022;

8.17- A contratada deverá contemplar a jornada de atendimento médico de acordo com o modelo da Estação de Saúde Digital tais como: **Estação de Saúde Digital – UBS**, profissional médico clínico com disponibilidade de 8 horas por dia de segunda a sexta (40 horas semanais), atribuindo uma média de 4 consultas por hora. **Estação de Saúde Digital – UPA**, profissional médico clínico com disponibilidade de 18 horas por dia, 7 dias na semana, atribuindo uma média de 4 consultas por hora. **Estação de Saúde Digital – Especialidades**, profissional especialista com disponibilidade de 8 horas por dia de segunda a sexta (40 horas semanais), atribuindo uma média de 4 consultas por hora, ou conforme diretrizes dos respectivos conselhos de classe, tendo as seguintes especialidades disponíveis para a Secretaria Municipal de saúde realizar a gestão de filas e agendamento - Anestesiologia, Angiologia, Cirurgia Geral, Cardiologia, Dermatologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Ginecologia, Hepatologia, Infectologia, Médico da Família, Neurologia, Nefrologia,

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Psiquiatria, Reumatologia, Urologia, Genética, Mastologista, Fonoaudiologia, Nutricionista e Psicologia;

8.18 - A Contratada é responsável pela gestão e execução da jornada do plantão médico de acordo com a especificidade de cada modelo de serviço da Estação de Saúde Digital, assegurando que a execução clínica dos serviços (teleconsultas, prescrições e laudos), com profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM) e com Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ativo, assumindo integralmente a responsabilidade técnica e ética dos serviços médicos, conforme previsto na Resolução CFM nº 2.314/2022;

8.19- A contratada deverá garantir a segurança e confidencialidade dos dados dos pacientes, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e à Resolução CFM nº 2.314/2022, utilizando Sistemas de Registro Eletrônico de Saúde (SRES) no padrão ICP-Brasil ou outro padrão legalmente aceito;

8.20 - A contratada deverá assegurar a integridade, disponibilidade, autenticidade e confidencialidade de todas as informações processadas, armazenadas ou transmitidas pelos sistemas sob sua responsabilidade, adotando medidas técnicas e administrativas compatíveis com as melhores práticas de segurança da informação e que estejam em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e demais atos normativos aplicáveis;

8.21 - Prestação de serviços de manutenção e suporte técnico que garantirão o funcionamento adequado e continuo do sistema, sua atualização, bem como o suporte necessário à plena utilização de todas as funcionalidades disponíveis, deverá abranger todas as unidades que a Estação de Saúde Digital for implantada, independentemente da localização das mesmas;

8.22 - O sistema deverá gerar relatórios gerenciais, gráficos e dashboard para acompanhamento dos atendimentos da Estação de Saúde Digital, através de privilégio de acesso;

8.23 - O treinamento de usuários, que se destina a ensinar os servidores municipais a utilizar o software de acordo com as funcionalidades aplicáveis ao padrão de utilização;

8.24 - Prestação de serviços de customização, a serem prestados de forma eventual, conforme a necessidade do Contratante, destinados a criar novas funcionalidades no software, para atender às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Saúde, implementações não terá custo adicional a Administração;

8.25 - O sistema deverá ser disponibilizado em sua totalidade em idioma Português Brasileiro e conter recursos necessários para que a Administração Pública obtenha a gestão completa dos processos administrativo, operacionais e estratégicos inerentes ao objeto;

8.26 - No período de implantação da Estação de Saúde Digital a contratada será responsável pelo serviço de plotagem da cabine de teleatendimento, o mecanismo de comunicação visual é crucial para garantir a visibilidade, clareza e precisão da informação para auxiliar o usuário na utilização do serviço. A contratante encaminhará por meio digital a arte (layout) que deverá ser utilizada para o serviço de plotagem, sem custo adicional para a administração municipal.

8.27 - Os equipamentos, dispositivos, periféricos, mobiliários técnicos, softwares embarcados e demais componentes tecnológicos eventualmente disponibilizados na Estação de Saúde Digital constituem meios necessários e indissociáveis à execução da solução a ser contratada, não configurando objeto autônomo de fornecimento ao Município.

8.28 - A disponibilização da infraestrutura tecnológica integra a própria prestação do serviço contratado, encontrando-se integralmente compreendida na remuneração pactuada, não caracterizando aquisição de bens, locação, comodato, doação, cessão patrimonial ou qualquer forma de transferência de propriedade à Administração Pública;

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

8.29 - A propriedade dos equipamentos permanecerá exclusivamente com a CONTRATADA;

8.30 - Caberá à CONTRATADA a responsabilidade integral por instalação, configuração, integração, atualização tecnológica, substituição por obsolescência, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e garantia de pleno funcionamento da solução;

8.31 - A CONTRATADA deverá substituir imediatamente equipamentos defeituosos ou tecnologicamente superados sempre que comprometerem a continuidade ou a qualidade do serviço;

8.32 - Não haverá qualquer incorporação dos bens ao patrimônio público, ainda que instalados em dependências municipais;

8.33 - Encerrada a vigência contratual, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá remover a infraestrutura disponibilizada, sem direito a indenização, permanecendo responsável pela desinstalação sem prejuízo à continuidade administrativa dos serviços públicos e pela migração dos dados e informações à Administração, nos termos do plano de transição contratual;

8.34 - A remuneração contratual corresponderá exclusivamente ao desempenho e disponibilidade da solução de saúde digital, não constituindo pagamento por equipamentos individualmente considerados, mas pelo funcionamento contínuo e adequado da Estação de Saúde Digital.

8.35 - A Contratada, além da Estação de Saúde Digital (Cabine acústica de Teleatendimento), equipamentos, licença de uso de software, deverá oferecer correlacionados ao objeto contemplando: implantação e treinamento, conforme detalhamento seguinte:

a. A instalação, implantação da Estação de Saúde Digital (Cabine acústica de Teleatendimento), equipamentos e software (plataforma de telemedicina, mecanismo de IA e integração com o sistema municipal de saúde) não poderá ser superior a **60 (sessenta) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço Inicial, e será executada conforme cronograma proposto pela contratada para implantação da Estação de Saúde Digital, obrigatoriamente todas as necessidades da produção de informações e indicadores necessários à gestão de saúde e à alimentação dos sistemas de informações do Ministério da Saúde;

b. Deverão ser realizadas todas as simulações pela empresa contratada em conjunto com a contratante, em que deverá ser demonstrado o perfeito funcionamento do serviço, atendendo a legislação vigente;

c. Como parte integrante do processo de implantação, a empresa contratada deverá ministrar treinamentos aos usuários, proporcionando condições plenas de utilização do serviço ofertado;

d. A contratada será responsável pelo serviço de plotagem da cabine de teleatendimento, a execução deste serviço deverá ocorrer nos primeiros 30 (trinta) dias do período de implantação contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela contratante. O mecanismo de comunicação visual é crucial para garantir a visibilidade, clareza e precisão da informação para auxiliar o usuário na utilização da Estação de Saúde Digital. A contratante encaminhará por meio digital (e-mail) a arte (layout) que deverá ser utilizada para aplicação da plotagem, sem custo adicional para a administração municipal.

e. A partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia todas as atividades pertinentes a implantação da Estação de Saúde Digital, inclusive as simulações de funcionamento deverão estar rigorosamente executadas pela contratante para que esteja na plenitude operacional;

8.36 - A CONTRATADA deverá elaborar um plano de trabalho contemplando o detalhamento do

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

cronograma e das atividades de operacionalização da Estação de Saúde Digital, em todas as unidades previamente definidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José dos Pinhais/PR, identificando os requisitos necessários à operacionalização do serviço, entre outros:

Primeiro Mês:

a) Analisar estrutura organizacional das unidades gerenciais e de saúde;
b) Levantar fluxo do processo de trabalho, normas, rotinas, integração entre as áreas;
c) Elaboração do planejamento/cronograma de instalação;
d) Definir logística a ser implementada nas unidades assistenciais;
e) Instalação e configuração da Estação de Saúde Digital;
f) Aplicação da plotagem na Estação de Saúde Digital conforme arte definida pela contratante;
g) Parametrizar as necessidades de cada unidade;
h) Reunir com gestores para definição de prioridades;
i) Preparar a arquitetura necessária ao projeto;
j) Indicar um preposto com poder de gestão e decisão para relacionar-se com a contratante;

Segundo Mês:

a. Execução da implantação em unidades(s) de atendimento definida(s) no cronograma;
b. Execução de atividades de treinamento, conforme cronograma;
c. Parametrização do sistema de acordo com as características específicas da(s)unidade(s) de atendimento onde estão sendo executados os processos de implantação;
d. Acompanhamento e suporte por equipe e local já implantados;
e. Validação dos cadastros na(s) unidades(s) de saúde, conforme cronograma;
f. Serviços de manutenção;
g. Elaboração de relatório das atividades realizadas;

Do Sexagésimo Primeiro dia até o Término do contrato:

a. Licenciamento de uso do sistema em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência;
b. Serviços de manutenção, customização e suporte técnico necessários ao pleno funcionamento do serviço de Estação de Saúde Digital;
c. Elaboração de relatório das atividades realizadas.

8.37 - Execução da Implantação

a) A implantação da Estação de Saúde Digital não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço Inicial. Os serviços só serão considerados totalmente operacional depois de concluída a implantação do respectivo serviço.
b) Fornecer e instalar as Estações de Saúde Digital, incluindo todos os equipamentos, garantir a qualidade dos equipamentos e serviços, em conformidade com todas as normas técnicas e regulatórias aplicáveis, incluindo as da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO);
c) Licenciamento do uso de software, inteligência artificial e integração dos dados com o sistema municipal de saúde e prestar os serviços de saúde digital associados, conforme as especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência, em Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Conselho Federal de Medicina (CFM);
d) A Contratada deverá garantir que todos os serviços e equipamentos fornecidos estejam em plena conformidade com a legislação e regulamentação vigentes, sendo de sua responsabilidade a obtenção e manutenção de todas as licenças, alvarás e registros

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

necessários para a execução do objeto contratual.

e) A Contratada é responsável pela gestão e execução da jornada do plantão médico de acordo com a especificidade de cada modelo de serviço da Estação de Saúde Digital, assegurando que a execução clínica dos serviços (teleconsultas, prescrições e laudos), com profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM) e com Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ativo, assumindo integralmente a responsabilidade técnica e ética dos serviços médicos, conforme previsto na Resolução CFM nº 2.314/2022.

8.38 - TREINAMENTOS

a) – A CONTRATADA deverá prover treinamentos aos usuários da Secretaria de Municipal de Saúde e da solução à equipe de informática da Secretaria Municipal de Inovação, Modernização e Transformação Digital, de acordo com os requisitos e condições abaixo especificados.

8.39 - Treinamento de usuários:

a) - A CONTRATADA deverá prover treinamento na operação e administração da Estação de Saúde Digital, respeitando aspectos técnico-pedagógicos de acordo com o público-alvo, de forma que, ao final do curso, os profissionais treinados estejam aptos a utilizar todas as funcionalidades;

b) - Os treinamentos deverão ser ministrados nas unidades de saúde definidas em dependências dotadas dos recursos de infraestrutura (rede elétrica, ponto de internet), sendo a cargo da contratante, para a realização dos mesmos, referente hardware, software e demais serviços a disponibilização é de responsabilidade da contratada;

c) - Os treinamentos deverão ser focados no funcionamento e operacionalização da Estação de Saúde Digital, com utilização de base de testes que permita a visualização e análise de todas as suas funcionalidades;

d) - A empresa deverá apresentar cronograma de realização do treinamento, para aprovação da contratante;

e) - A empresa deverá disponibilizar instrutores em número, competência e experiência profissional adequada ao treinamento a ser realizado, primando também pela padronização metodológica, didática e de conteúdo programático entre as turmas;

8.40 - SUPORTE E MANUTENÇÃO

a) - A contratada deverá prover serviços de suporte técnico e de manutenção (corretiva, evolutiva e legal) do software e dos equipamentos da Estação de Saúde Digital, sem custos adicionais ao Município de São José dos Pinhais/PR, afim de garantir a plenitude operacional e o funcionamento satisfatório do serviço, conforme as atividades detalhadas a seguir:

8.41 Suporte Técnico:

a) Os serviços de suporte técnico deverão ser oferecidos em ambiente da contratada ou remotamente de acordo com tipo de chamado (abertura de Ticket) acionados por meio de *contato através de aplicativo de mensagens de texto, e-mail ou telefone*, durante o período em que a Estação de Saúde Digital estiver em funcionamento na unidade de atendimento. As consultas e solicitações efetuadas pelos usuários deverão ser respondidas no prazo máximo de 24 horas,

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

possibilitando a padronização dos serviços, agilidade na resolução de problemas e recuperação de falhas que por ventura venham a ocorrer;

b) As ferramentas adotadas pela contratada para abertura de chamado e realizar o suporte técnico remoto via aplicativo de mensagens de texto e telefone (aparelho celular e linha móvel) é de total responsabilidade da contratada sem nenhum custo adicional pelo contratante;

c) A contratada deverá seguir alguns critérios quanto ao fornecimento de suporte técnico, objetivando atender às seguintes condições:

c1) Prestar serviços especializados na solução de problemas do software, equipamentos e na jornada da execução do plantão clínico, garantindo a sua operacionalização;
c2) Diagnosticar o desempenho do software, equipamentos e plantão em seus aspectos operacionais e legais;
c3) Identificar problemas inerentes a Estação de Saúde Digital, os quais serão encaminhados para a equipe e setor responsável da empresa contratada;
c4) Reportar ao gestor do contrato quaisquer outros problemas que não forem pertinentes a estação de Saúde Digital em questão;
c5) Fornecer informações aos usuários sobre a situação e o andamento dos serviços de manutenção solicitados;
c6)Acompanhar, em tempo integral, todas as operações realizadas nas Estações de Saúde Digital, tanto nos aspectos de alimentação quanto na extração de dados;
c7) Disponibilizar relatórios periódicos de produtividade e atendimento da Estação de Saúde Digital sempre que solicitado pelo gestor do contrato.

8.42 Manutenção

a) A contratada deverá executar os serviços contínuos de manutenção dos equipamentos disponíveis na Estação de Saúde Digital e da solução informatizada, durante 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por período igual e sucessivo, até o limite legal, incluindo as seguintes atividades:

b) **Manutenção Corretiva:** É aquela decorrente de problemas de funcionalidade detectados pelo usuário, ou seja, funcionamento em desacordo com o que foi especificado relativo a utilização de aparelhos e equipamentos, interfaces e rotinas do sistema, regras de negócio, integrações com outras soluções, com prazo máximo de 7 dias para conclusão; o aparelho ou equipamento que comprometa o pleno funcionamento da Estação de Saúde Digital e o desempenho do sistema é considerado item de manutenção corretiva e quando classificado como crítico deverá ser corrigido no prazo de 24 horas.

c) **Manutenção Legal**: Em caso de mudança na legislação, aparelhos, equipamentos, sistemas operacionais, e plantão de teleatendimento entre outros, deverá ser elaborada uma programação para atendimento às mudanças ocorridas, sem prejuízos à operação do serviço.

d) **Manutenção Evolutiva**: É a disponibilização, pela contratada, de novos aparelhos e equipamentos, versões e atualizadas do software, em decorrência da modernização da funcionalidade do serviço da Estação de Saúde Digital.

8.43 CUSTOMIZAÇÃO

a). Este serviço consiste na realização de adaptações técnicas no software da contratada,

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

com a finalidade de ajustar o sistema às necessidades específicas da contratante, onde seja necessário o desenvolvimento de novos relatórios, telas, funções, rotinas;

b). A Contratada fornecerá durante o período do contrato, manutenção personalizada, sem custo adicional a contratante;

c) A contratada somente atenderá solicitações de customização encaminhadas através do Departamento de Desenvolvimento de Software, da Secretaria Municipal de Inovação, Modernização e Transformação Digital formalizadas por escrito e enviadas por e-mail à área competente, sendo descrita de forma a definir o escopo do serviço pretendido.

8.44. BANCO DE DADOS (ARMAZENAMENTO E/OU HOSPEDAGEM)

a) - O sistema (software) e o banco de dados deverão estar hospedados exclusivamente no datacenter do próprio município, conforme diretrizes pré-estabelecidas pela Administração Municipal e seu acesso liberado de forma total e irrestrita aos servidores designados pela Secretaria Municipal de Inovação, Modernização e Transformação Digital. Caso haja licenciamento de uso do banco de dados o custeio e manutenção será de responsabilidade da contratada.

8.45 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n° 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

a) Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

b) Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

c) Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

d) Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

e) Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

f) Adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

g) Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

h) A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

i) As informações sobre os titulares envolvidos;

j) A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

l) Os riscos relacionados ao incidente;

m) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

n) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

o) Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

p) Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

q) Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

r) Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

s) Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

t) Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

u)- A contratada ficará obrigada a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

8.46 OUTRAS NORMAS CORRELACIONADAS AO OBJETO

8.46.1 Para a execução dos serviços contratados, deverão ser seguidas, no mínimo, as seguintes Normas, legislações e padrões aplicáveis, com o objetivo de assegurar a conformidade legal, a segurança das informações e a qualidade técnica das atividades:

a)Lei de Inovação: Lei nº 4.715, de 23 de maio de 2025, deve garantir que a solução de software fortaleça um modelo de gestão pública que utiliza recursos tecnológicos e digitais para oferecer serviços acessíveis, eficientes e transparentes à população, promovendo a participação cidadã, a interoperabilidade entre órgãos e a redução da burocracia;
b)Papel Zero Lei nº 4.750, de 24 de junho de 2025, que institui a Política Municipal "Papel Zero" e estabelece diretrizes para digitalização e tramitação eletrônica de todos os processos internos da Prefeitura. O sistema deve garantir que todos os processos possam ser gerados e tramitados digitalmente;
c)Resolução CFM nº 2.314/2022: Regulamenta a telemedicina no Brasil, definindo-a como o atendimento médico mediado por tecnologias digitais para fins de assistência, educação, pesquisa e gestão;
d)Normas de Segurança da Informação: É importante observar as normas de segurança da informação para proteger os dados armazenados no software contra acessos não autorizados e outras ameaças;
e)Normas da ANVISA: Relacionadas à regularização de equipamentos e produtos para a saúde, garantindo a segurança e eficácia dos dispositivos utilizados nas Estações de Saúde Digital;
f)Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021): A contratação do software deve seguir os procedimentos estabelecidos na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos; e

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

g)Decreto Municipal nº 5.807/2023: Este decreto regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de São José dos Pinhais e estabelece diretrizes para as contratações públicas.

8.47 GARANTIA TECNOLÓGICA

a) - Ao final do contrato e não havendo interesse em renovação por parte desta Administração, a empresa contratada fornecedora do sistema deverá garantir o acesso, na forma de consulta, às informações geradas pelo sistema (banco de dados) deverão ficar hospedadas no datacenter da Prefeitura aos servidores designados pela Secretaria Municipal de Inovação, Modernização e Transformação Digital. Esta garantia terá vigência pelo período de 12 (doze) meses após a extinção do Contrato.

b) - Além disso, a contratada deverá garantir a manutenção do sistema ofertado visando mantê-lo em conformidade com a legislação, sem nenhum ônus adicional para a Contratante, durante a vigência do Contrato.

8.48 CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS – ESTAÇÃO DE SAÚDE DIGITAL

a) - Para a execução do serviço a contratada deverá dimensionar os equipamentos, demais recursos tecnológicos e humanos a serem utilizados para atender às exigências operacionais que assegurem o eficaz desempenho do atendimento e confiabilidade do serviço como um todo.

8.48.1 Estação de Saúde Digital – UPA

a) – Descrição Geral: Compreendendo plataforma tecnológica, operação, gestão e manutenção, licenciamento de uso de software, telemedicina e a prestação de serviços de saúde digital associados. O serviço de Estação de Saúde Digital - UPA plenamente funcional, contemplará também serviços de implantação, treinamento de usuários, suporte técnico, customização e profissional médico clínico com disponibilidade de 18 horas por dia, 7 dias na semana, atribuindo uma média de 4 consultas por hora, destinados modernização dos serviços prestados à população do Município de São José dos Pinhais.

8.48.2 – Característica Estrutural da Cabine Acústica de Teleatendimento:

a)A Estrutura da Cabine de permitir privacidade com elementos acústicos confeccionada em BP com substrato de MDP, espessura de 25 mm, (laterais, fundo e teto) revestido nas duas fases no acabamento. Todos os topos devem ser filetados em todo o perímetro com fita de bordo com espessura de 1mm, da mesma cor do BP. Sistema de união de peças através de minifixe cavilhas. As Portas com requadro em BP com substrato em MDP, espessura de 18 mm, revestido nas duas faces, topos filetados em todo o perímetro com fita de bordo esp.= 1 mm, na mesma cor do BP;
b)Canais com profundidade de 26 mm, para encaixe de vidro incolor temperado com espessura de 6 mm, elemento de vedação modelo escovinha sintética para vedação da abertura entre as portas;
c)Dobradiças com fechamento pneumático que traz um fechamento suave das portas. Puxadores em madeira revestida em BP melamínico com bordas chanfradas e filetadas em todo o perímetro com fita de bordo com espessura de 1mm, da mesma cor do BP;
d)As portas devem permitir algum tipo de trave impedindo que as cabines sejam acessadas durante o período que não está em uso;
e)Painéis acústicos, confeccionados em MDF standard, com espessura de 15 mm, revestido em uma face em manta de Bidin com esp.= 4 mm, e tecido 100% poliéster padrão crepe na cor a ser definida pelo cliente e de acordo com a tabela do fornecedor, sistema de fixação das placas acústicas laterais por encaixe por suporte metálico que permite o saque da placa

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

quando necessário, placa acústica do teto fixada através de porca garra e parafusos rosca máquina M6;
f)Luminária em LED Bi Volt, medindo 150x150 mm com luz cálida (quente), padrão de acabamento da arandela na cor preta, fixada sob o painel acústico do teto através de parafusos auto atarraxantes;
g) Exaustor Bi Volt, carenagem com acabamento em grelha metálica na cor preta, potência de exaustão para uma área de 6 M2, encaixado e fixado em abertura do painel acústico do teto e teto, fixado com parafusos auto atarraxantes. Conjunto de Interruptor duplo sem parafusos aparentes, na cor preta, fixado ao painel acústico lateral através de abertura da placa acústica e parafusos auto atarraxantes embutidos;
h)Fios paralelos para eletrificação dos equipamentos com esp.= 2,5 mm e disjuntor de 32 wats, para energização da cabine, fixado ao painel lateral sob o tampo de apoio e interno ao shaft . Toda a fiação deve ser embutida na cabine;
i)Possuir mesa interna fabricada em MDP de 25mm de espessura, revestido nas duas faces, topos com fita de bordo em todo o perímetro com esp.= 2 mm, na mesma cor do BP. A mesa deve possuir 1 caixa de tomadas modelo Slim com 3 tomadas e com duas furações disponíveis para receber Plugs de RJ ou HDMI. O padrão de plugs dos rasgos de caixas de tomadas e calhas devem ser MARGIRIUS para Elétrica e FUROKAWA para Rede e Dados ou equivalente;
j)Possuir base shaft para subida de fiações composta de duas laterais e em BP com substrato em MDP, esp.= 25 mm, revestida nas duas faces na cor a ser definida e de acordo com a tabela do fornecedor, fita de bordo com esp.= 1 mm, em todo o perímetro na mesma cor do BP;
k)Ganchos metálicos para encaixe de placa sacável do shaft, em MDP com esp.= 18 mm, na cor a ser definida, fita de bordo com esp.= 1mm em todo o perímetro na mesma cor do BP, fixada nas laterais dos pés na parte interna;
l)Revestimento do piso material que possibilite a higienização;
m)O mobiliário deve estar em conformidade com a ABNT NBR 13961, NBR 13965, NBR 13966, NBR 14111 e com a NR 17; e
n)Dimensões máximas 2,20 x 1,00 x 1,00 (AxLxP), com pés niveladores.

8.49 características dos Equipamentos:

a)Deve estar embarcada com monitor tipo Touch Screen entre 18 e 21,5 polegadas Widescreen e um Processador I3, semelhante ou superior, com Memória RAM 8 GB ou superior, Sistema Operacional: Windows Disco rígido SSD de 256 GB, Conexão wi-fi, Saída de som integrada. Reset por chave; Webcam com Resolução mínima de 1.280 x 720 pixels, e 30 FPS, porta USB 2.0 e Microfone integrado com redução de ruídos; Para a Estação de Saúde Digital – UPA deve ser disponibilizado uma unidade de estetoscópio e otoscópio digital. Devem ser respeitados os requisitos mínimos abaixo:

a) **Estetoscópio para telessaúde**, com fiabilidade estável dos sons capitados. Capacidade de monitorar e gravar os dados mensurados através de aplicativo. Conectividade via Bluetooth, sendo possível mensurar e auscultar os sons cardíacos e pulmonar em tempo real. Possibilidade de compartilhamento no aplicativo para transmissão dos dados obtidos para outros dispositivos incluindo o sistema de telemedicina contratada.
b) **Otoscópio para Telessaúde Kit contendo**, câmera para captação em alta resolução full HD das imagens do ouvido, nariz, garganta e pele. Iluminação a LED, com controle de intensidade da luz e zoom. Visor De no mínimo 1.5 polegadas TFT-LCD colorido com ajuste de exposição da imagem. Alcance de foco de 8 a 35mm. Capacidade de armazenamento do cartão Micro SD para 100.000 imagens ou b12 horas de vídeos. Transferências das imagens e vídeos para computador via USB e Wi-Fi. Deve possibilitar a visualização sincronizada das imagens com um monitor externo via Wi-Fi. Bateria recarregável de Lithium com autonomia de no mínio 6 horas. Acessórios: mochila para transporte do kit e todos os cabos necessários para conexões e transmissões de dados e imagens.

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

c)Caso o profissional médico necessite ausculta pulmonar, cardíaca, visualização de ouvido, garganta, nariz, estas devem ser feitos com equipamentos digitais acima descriminados, estes devem estar integrados ao sistema e os resultados devem ser disponibilizados de forma imediata ao médico através da plataforma de telemedicina.

8.50– Características do Sistema de Teleatendimento:

a)A Plataforma de telemedicina deve ser embarcada com acesso rápido via CPF ou CNS (Cartão Nacional de Saúde) deve possibilitar fluxo simples e lúdico, com imagens, sons e vídeos para guiar o usuário durante o autoatendimento e triagem deve permitir criar/configurar múltiplas filas de atendimento, deve receber dados dos sinais vitais do paciente (batimento cardíaco, oxigenação, pressão arterial e temperatura) que forma coletados durante o processo de triagem e antes do atendimento pelo médico;
b)Deve permitir que o paciente informe os sintomas (queixa principal) através de digitação e/ou voz, processar dados via Inteligência Artificial (IA) generativa e coletar mais informações do paciente para otimizar a organização da fila e o atendimento;
c)Deve possibilitar a impressão de pulseira identificando os dados do paciente e o grau de risco, permitir a avaliação do atendimento através de NPS (Nível de Satisfação do Paciente);
d)Deve estar embarcada com Gestão de Pacientes, Cadastro, acompanhamento e administração de informações de pacientes;
e)Permitir gestão de Profissionais de Saúde possibilitando o cadastro, acompanhamento e administração de informações de médicos e profissionais de saúde, facilitando a comunicação e a gestão de consultas;
f)Possuir pronto-atendimento virtual por meio de configuração e disponibilização de filas virtuais de atendimento, possibilitando criar filas de primeiro nível (triagem) e filas de segundo nível, com encaminhamento entre elas;
g)A API Restfull deve integrar os dados com WEBHOOKS para notificações de cada acesso de paciente;
h)Possuir sala para Teleconsulta por vídeo, voz e chat, que permita 4 usuários simultâneos (paciente, médico principal, médico especialista, acompanhante), tenha recursos para evolução do prontuário do paciente, visualização do histórico, emissão de prescrição, exame, atestado e encaminhamento. Ainda deve ser ofertar a criação e personalização de Termos de Uso (TCLE – Temo de Consentimento Livre e Esclarecido) e fluxo de aceite do termo para os usuários da plataforma e para acesso à sala de consulta;
i)Deve possibilitar relatório de consultas permitindo filtrar por status, paciente, data, profissional. Relatório de NPS: relatório de avaliação das consultas permitindo filtrar por status, paciente, data, profissional;
j)Permitir configurar diferentes perfis de usuário. Relatório de termos de aceite filtrar por paciente, data, profissional;
k)Deve permitir enviar via e-mail, SMS e WhatsApp mensagens sobre agendamentos de consultas e prescrições médicas;
l)O sistema deverá possuir Integração com Plataforma de Receitas Médicas Digitais, bem como a lista da REMUME do âmbito municipal respeitando os protocolos e regulamentações da Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizar integração com mecanismos de assinatura eletrônica qualificada dos profissionais da saúde, em conformidade com o inciso III da Lei n° 14.063/2020;
m)Integração entre os diferentes níveis de atenção, transferência de todos os dados coletados durante a triagem, consulta e demais registros executados no sistema de teleatendimento da Estação de Saúde Digital para o prontuário eletrônico do município, de forma automatizada via integração;
n)Deve registrar log sobre a jornada do paciente e sobre a Teleconsulta, informando horário de entrada e saída, tempo de permanência de cada participante e tempo total de consulta;

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

o)A plataforma deve permitir agendamento de consultas para o especialista esse agendamento possa ser realizado pelo servidor municipal;
p)A plataforma deve ser embarcada com Inteligência Artificial, para pré-triagem com IA para leitura de sintomas e otimização da fila, essa ferramenta também deve produzir dados para apoiar o médico no preenchimento do prontuário, condensando todas as informações coletadas e gerando insumos para a conduta;
q)Ainda deve ser ofertado ferramenta de dashboard gerencial com painel com indicadores permitindo filtrar por período e agrupar por dia, mês e ano, com as informações detalhadas mínimas de:

- NPS
- Tempo de espera para início da consulta
- Número de consultas interrompidas por problemas técnicos
- Tempo completo de atendimento (login + triagem + consulta)
- Números de prescrições, exames e atestados emitidos
- Consultas por status

r)Permitir ao paciente ler qrcode e enviar exames e documentos através de seu celular durante a consulta. Os documentos devem ser integrados de forma instantânea ao prontuário do paciente.

8.51 – Características de execução do Serviço Clínico:

a)Deve ser ofertado plantão médico de 18 horas por dia, 7 dias na semana, tendo como média obrigatória, de 04 consultas pacientes por hora;
b)A jornada de teleatendimento pactuado no serviço clínico da Estação de Saúde Digital – UPA deverá ser ininterrupta, sendo a contratada responsável pela organização, gestão e controle das escalas dos profissionais;
c)Os profissionais médicos deveram ser obrigatoriamente registrados e ativos no CRM – Conselho Regional de Medicina;
d)A Contratada é responsável pela gestão e execução da jornada do plantão médico de acordo com a especificidade do modelo de serviço da Estação de Saúde Digital, assegurando que a execução clínica dos serviços (teleconsultas, prescrições e laudos), com profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM) e com Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ativo, assumindo integralmente a responsabilidade técnica e ética dos serviços médicos, conforme previsto na Resolução CFM nº 2.314/2022;
e)Na execução de serviço clínico é obrigatório durante a jornada de plantão, a participação e acompanhamento de um Diretor Clínico, que será responsável por organizar, supervisionar a atuação dos médicos que estarão em teleatendimento na Estação de Saúde Digital, zelando pelo comprimento do código de ética médica, gerir eventuais trocas ou substituições, ser o canal de diálogo entre a direção administrativa e o corpo clínico da Unidade de Atendimento da contratante;
f)A contratada terá que encaminhar ao Fiscal do contrato com antecedência mínima de 7 dias do início de cada mês os dados cadastrais dos profissionais que estarão realizando o teleatendimento como: nome completo, data de nascimento, nome da mãe, CPF, tipo de especialidade, número do conselho (CRM) e a Unidade de atendimento que estará vinculado a Estação de Saúde Digital. Tais informações são de vital importância para vincular a integração dos dados e envio do faturamento para o Ministério da Saúde;
g)A cada final do ciclo de trinta dias de atendimento pela Estação de Saúde Digital, a contratada deverá gerar um relatório de produtividade por profissional para o Fiscal do contrato, com o objetivo de acompanhar o quantitativo de consulta por hora, tendo como média obrigatória mínima de 4 atendimento/paciente hora.

8.52 Estação de Saúde Digital - UBS

8.52.1 – Descrição Geral: Compreendendo plataforma tecnológica, operação, gestão e manutenção, licenciamento de uso de software, telemedicina e a prestação de serviços de saúde

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

digital associados. O serviço de Estação de Saúde Digital - UBS plenamente funcional, contemplará também serviços de implantação, treinamento de usuários, suporte técnico, customização e profissional médico clínico com disponibilidade de 8 horas por dia de segunda a sexta (40 horas semanais), atribuindo uma média de 4 consultas por hora, destinados modernização dos serviços prestados à população do Município de São José dos Pinhais.

8.52.2Característica Estrutural da Cabine Acústica de Teleatendimento:

a)A Estrutura da Cabine de permitir privacidade com elementos acústicos confeccionada em BP com substrato de MDP, espessura de 25 mm, (laterais, fundo e teto) revestido nas duas fases no acabamento. Todos os topos devem ser filetados em todo o perímetro com fita de bordo com espessura de 1mm, da mesma cor do BP. Sistema de união de peças através de minifix e cavilhas. As Portas com requadro em BP com substrato em MDP, espessura de 18 mm, revestido nas duas faces, topos filetados em todo o perímetro com fita de bordo esp.= 1 mm, na mesma cor do BP;
b)Canais com profundidade de 26 mm, para encaixe de vidro incolor temperado com espessura de 6 mm, elemento de vedação modelo escovinha sintética para vedação da abertura entre as portas;
c)Dobradiças com fechamento pneumático que traz um fechamento suave das portas. Puxadores em madeira revestida em BP melamínico com bordas chanfradas e filetadas em todo o perímetro com fita de bordo com espessura de 1mm, da mesma cor do BP;
o) As portas devem permitir algum tipo de trave impedindo que as cabines sejam acessadas durante o período que não está em uso;
d)Painéis acústicos, confeccionados em MDF standard, com espessura de 15 mm, revestido em uma face em manta de Bidin com esp.= 4 mm, e tecido 100% poliéster padrão crepe na cor a ser definida pela contratante de acordo com a tabela da contratada, sistema de fixação das placas acústicas laterais por encaixe por suporte metálico que permite o saque da placa quando necessário, placa acústica do teto fixada através de porca garra e parafusos rosca máquina M6;
e)Luminária em LED Bi Volt, medindo 150x150 mm com luz cálida (quente), padrão de acabamento da arandela na cor preta, fixada sob o painel acústico do teto através de parafusos auto atarraxantes;
f)Exaustor Bi Volt, carenagem com acabamento em grelha metálica na cor preta, potência de exaustão para uma área de 6 M2, encaixado e fixado em abertura do painel acústico do teto e teto, fixado com parafusos auto atarraxantes. Conjunto de Interruptor duplo sem parafusos aparentes, na cor preta, fixado ao painel acústico lateral através de abertura da placa acústica e parafusos auto atarraxantes embutidos;
g) Fios paralelos para eletrificação dos equipamentos com esp.= 2,5 mm e disjuntor de 32 wats, para energização da cabine, fixado ao painel lateral sob o tampo de apoio e interno ao shaft. Toda a fiação deve ser embutida na cabine;
h)Possuir mesa interna fabricada em MDP de 25mm de espessura, revestido nas duas faces, topos com fita de bordo em todo o perímetro com esp.= 2 mm, na mesma cor do BP. A mesa deve possuir 1 caixa de tomadas modelo Slim com 3 tomadas e com duas furações disponíveis para receber Plugs de RJ ou HDMI. O padrão de plugs dos rasgos de caixas de tomadas e calhas devem ser MARGIRIUS para Elétrica e FUROKAWA para rede e dados ou equivalente;
i)Possuir base shaft para subida de fiações composta de duas laterais e em BP com substrato em MDP, esp.= 25 mm, revestida nas duas faces na cor a ser definida e de acordo com a tabela da contratada, fita de bordo com esp.= 1 mm, em todo o perímetro na mesma cor do BP;
j) Ganchos metálicos para encaixe de placa sacável do shaft, em MDP com esp.= 18 mm, na cor a ser definida, fita de bordo com esp.= 1mm em todo o perímetro na mesma cor do BP, fixada nas laterais dos pés na parte interna;
l)Revestimento do piso material que possibilite a higienização;
m)O mobiliário deve estar em conformidade com a ABNT NBR 13961, NBR 13965, NBR 13966, NBR 14111 e com a NR 17; e

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

n)Dimensões máximas da Cabine de Teleatendimento 2,20 x 1,00 x 1,00 (AxLxP), com pés niveladores.

8.52.3 – Características dos Equipamentos:

a)Deve estar embarcada com monitor tipo Touch Screen entre 18 e 21,5 polegadas Widescreen e um Processador I3, semelhante ou superior, com Memória RAM 8 GB ou superior, Sistema Operacional: Windows Disco rígido SSD de 256 GB, Conexão wi-fi, Saída de som integrada. Reset por chave;
b)Webcam com Resolução mínima de 1.280 x 720 pixels, e 30 FPS, porta USB 2.0 e Microfone integrado com redução de ruídos;
c)Para a Estação de Saúde Digital – UBS deve ser disponibilizado uma unidade de estetoscópio e otoscópio digital. Devem ser respeitados os requisitos mínimos abaixo:

- **Estetoscópio para Telessaúde**, com fiabilidade estável dos sons capitados. Capacidade de monitorar e gravar os dados mensurados através de aplicativo. Conectividade via Bluetooth, sendo possível mensurar e auscultar os sons cardíacos e pulmonar em tempo real. Possibilidade de compartilhamento no aplicativo para transmissão dos dados obtidos para outros dispositivos incluindo o sistema de telemedicina da contratada.
- **Otoscópio para Telessaúde Kit contendo**, câmera para captação em alta resolução full HD das imagens do ouvido, nariz, garganta e pele. Iluminação a LED, com controle de intensidade da luz e zoom. Visor De no mínimo 1.5 polegadas TFT-LCD colorido com ajuste de exposição da imagem. Alcance de foco de 8 a 35mm. Capacidade de armazenamento do cartão Micro SD para 100.000 imagens ou b12 horas de vídeos. Transferências das imagens e vídeos para computador via USB e Wi-Fi. Deve possibilitar a visualização sincronizada das imagens com um monitor externo via Wi-Fi. Bateria recarregável de Lithium com autonomia de no mínio 6 horas. Acessórios: mochila para transporte do kit e todos os cabos necessários para conexões e transmissões de dados e imagens.

d)No aparato deve ser possível as seguintes aferições no formato autoatendimento, e de forma digital, Pressão e Pulso, Oxigenação, Sensor de Temperatura com sensor de presença. Os dados coletados por esse sistema devem ser integrados na plataforma de telemedicina. Ainda deve ser possível realizar ausculta pulmonar e ou cardíaca, visualização de ouvido garganta, nariz, com equipamentos digitais integrados ao sistema e os resultados devem ser disponibilizadas de forma imediata ao médico através da plataforma de telemedicina.

8.52.4 – Características do Sistema de Teleatendimento:

a)A Plataforma de telemedicina deve ser embarcada com acesso rápido via CPF ou CNS (Cartão Nacional de Saúde) deve possibilitar fluxo simples e lúdico, com imagens, sons e vídeos para guiar o usuário durante o autoatendimento e triagem deve permitir criar/configurar múltiplas filas de atendimento, deve receber dados dos sinais vitais do paciente (batimento cardíaco, oxigenação, pressão arterial e temperatura) que forma coletados durante o processo de triagem e antes do atendimento pelo médico;
b)Deve permitir que o paciente informe os sintomas (queixa principal) através de digitação e/ou voz, processar dados via Inteligência Artificial (IA) generativa e coletar mais informações do paciente para otimizar a organização da fila e o atendimento;
c)Deve possibilitar a impressão de pulseira identificando os dados do paciente e o grau de risco, permitir a avaliação do atendimento através de NPS (Nível de Satisfação do Paciente);
d)Deve estar embarcada com gestão de pacientes, cadastro, acompanhamento e administração de informações de pacientes;

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

e)Permitir gestão de profissionais de Saúde possibilitando o cadastro, acompanhamento e administração de informações de médicos e profissionais de saúde, facilitando a comunicação e a gestão de consultas;
f)Possuir pronto-atendimento virtual por meio de configuração e disponibilização de filas virtuais de atendimento, possibilitando criar filas de primeiro nível (triagem) e filas de segundo nível, com encaminhamento entre elas;
g)A API Restfull deve integrar os dados com WEBHOOKS para notificações de cada acesso de paciente;
h)Possuir sala para Teleconsulta por vídeo, voz e chat, que permita 4 usuários simultâneos (paciente, médico principal, médico especialista, acompanhante), tenha recursos para evolução do prontuário do paciente, visualização do histórico, emissão de prescrição, exame, atestado e encaminhamento. Ainda deve ser ofertar a criação e personalização de Termos de Uso (TCLE – Temo de Consentimento Livre e Esclarecido) e fluxo de aceite do termo para os usuários da plataforma e para acesso à sala de consulta;
i)Deve possibilitar relatório de consultas permitindo filtrar por status, paciente, data, profissional. Relatório de NPS: relatório de avaliação das consultas permitindo filtrar por status, paciente, data, profissional;
j)Permitir configurar diferentes perfis de usuário. Relatório de termos de aceite filtrar por paciente, data, profissional;
k)Deve permitir enviar via e-mail, SMS e WhatsApp mensagens sobre agendamentos de consultas e prescrições médicas;
l)O sistema deverá possuir Integração com Plataforma de Receitas Médicas Digitais, bem como a lista da REMUME do âmbito municipal respeitando os protocolos e regulamentações da Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizar integração com mecanismos de assinatura eletrônica qualificada dos profissionais da saúde, em conformidade com o inciso III da Lei n° 14.063/2020;
m)Integração entre os diferentes níveis de atenção, transferência de todos os dados coletados durante a triagem, consulta e demais registros executados no sistema de teleatendimento da Estação de Saúde Digital para o prontuário eletrônico do município, de forma automatizada via integração.
n)Deve registrar log sobre a jornada do paciente e sobre a Teleconsulta, informando horário de entrada e saída, tempo de permanência de cada participante e tempo total de consulta;
o)A plataforma deve permitir agendamento de consultas para o especialista esse agendamento possa ser realizado pelo servidor municipal;
p)A plataforma deve ser embarcada com Inteligência Artificial, para pré-triagem com IA para leitura de sintomas e otimização da fila, essa ferramenta também deve produzir dados para apoiar o médico no preenchimento do prontuário, condensando todas as informações coletadas e gerando insumos para a conduta;
q)Ainda deve ser ofertado ferramenta de dashboard gerencial com painel com indicadores permitindo filtrar por período e agrupar por dia, mês e ano, com as informações detalhadas mínimas de:

- NPS
- Tempo de espera para início da consulta
- Número de consultas interrompidas por problemas técnicos
- Tempo completo de atendimento (login + triagem + consulta)
- Números de prescrições, exames e atestados emitidos
- Consultas por status

r) Permitir ao paciente ler qrcode e enviar exames e documentos através de seu celular durante a consulta. Os documentos devem ser integrados de forma instantânea ao prontuário do paciente.

8.52.5 – Características de Execução do Serviço Clínico:

a)Deve ser ofertado plantão médico de 8 horas por dia de segunda a sexta (40 horas semanais), tendo como média obrigatória, de 04 consultas pacientes por hora;

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

b)A jornada de teleatendimento pactuado no serviço clínico da Estação de Saúde Digital – UBS deverá ser ininterrupta, sendo a contratada responsável pela organização, gestão e controle das escalas dos profissionais;
c)Os profissionais médicos deveram ser obrigatoriamente registrados e ativos no CRM – Conselho Regional de Medicina.
d)A Contratada é responsável pela gestão e execução da jornada do plantão médico de acordo com a especificidade do modelo de serviço da Estação de Saúde Digital, assegurando que a execução clínica dos serviços (teleconsultas, prescrições e laudos), com profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM) e com Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ativo, assumindo integralmente a responsabilidade técnica e ética dos serviços médicos, conforme previsto na Resolução CFM nº 2.314/2022;
e)Na execução de serviço clínico é obrigatório durante a jornada de plantão a participação e acompanhamento de um Diretor Clínico, que será responsável por organizar, supervisionar a atuação dos médicos que estarão em teleatendimento na Estação de Saúde Digital, zelando pelo comprimento do código de ética médica, gerir eventuais trocas ou substituições, ser o canal de diálogo entre a direção administrativa e o corpo clínico da Unidade de Atendimento da contratante;
f)A contratada terá que encaminhar ao Fiscal do contrato com antecedência mínima de 7 dias do início de cada mês os dados cadastrais dos profissionais que estarão realizando o teleatendimento como: nome completo, data de nascimento, nome da mãe, CPF, tipo de especialidade, número do conselho (CRM) e a Unidade de atendimento que estará vinculado a Estação de Saúde Digital. Tais informações são de vital importância para vincular a integração dos dados e envio do faturamento para o Ministério da Saúde.
g)A cada final do ciclo de trinta dias de atendimento pela Estação de Saúde Digital, a contratada deverá gerar um relatório de produtividade por profissional para o Fiscal do contrato, com o objetivo de acompanhar o quantitativo de consulta por hora, tendo como média obrigatória mínima de 4 atendimento/paciente hora.

8.52.3 Estação de Saúde Digital - ESPECIALIDADES

8.52.3.4 – Descrição Geral: Compreendendo plataforma tecnológica, operação, gestão e manutenção, licenciamento de uso de software, telemedicina e a prestação de serviços de saúde digital associados. O serviço de Estação de Saúde Digital - Especialidade plenamente funcional, contemplará também serviços de implantação, treinamento de usuários, suporte técnico, customização e profissional especialista com disponibilidade de 8 horas por dia de segunda a sexta (40 horas semanais), atribuindo uma média de 4 consultas por hora ou seguindo as recomendações e diretrizes de boas práticas dos respectivos conselhos de classe, destinados modernização dos serviços prestados à população do Município de São José dos Pinhais.

8.52.4 - Característica Estrutural da Cabine Acústica de Teleatendimento:

a)A Estrutura da Cabine de permitir privacidade com elementos acústicos confeccionada em BP com substrato de MDP, espessura de 25 mm, (laterais, fundo e teto) revestido nas duas fases no acabamento. Todos os topos devem ser filetados em todo o perímetro com fita de bordo com espessura de 1mm, da mesma cor do BP. Sistema de união de peças através de minifixe cavilhas. As Portas com requadro em BP com substrato em MDP, espessura de 18 mm, revestido nas duas faces, topos filetados em todo o perímetro com fita de bordo esp.= 1 mm, na mesma cor do BP;
b)Canais com profundidade de 26 mm, para encaixe de vidro incolor temperado com espessura de 6 mm, elemento de vedação modelo escovinha sintética para vedação da abertura entre as portas;
c)Dobradiças com fechamento pneumático que traz um fechamento suave das portas. Puxadores em madeira revestida em BP melamínico com bordas chanfradas e filetadas em todo o perímetro com fita de bordo com espessura de 1mm, da mesma cor do BP;

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

d)As portas devem permitir algum tipo de trave impedindo que as cabines sejam acessadas durante o período que não está em uso;
e)Painéis acústicos, confeccionados em MDF standard, com espessura de 15 mm, revestido em uma face em manta de Bidin com esp.= 4 mm, e tecido 100% poliéster padrão crepe na cor a ser definida pelo cliente e de acordo com a tabela do fornecedor, sistema de fixação das placas acústicas laterais por encaixe por suporte metálico que permite o saque da placa quando necessário, placa acústica do teto fixada através de porca garra e parafusos rosca máquina M6;
f)Luminária em LED Bi Volt, medindo 150x150 mm com luz cálida (quente), padrão de acabamento da arandela na cor preta, fixada sob o painel acústico do teto através de parafusos auto atarraxantes;
g)Exaustor Bi Volt, carenagem com acabamento em grelha metálica na cor preta, potência de exaustão para uma área de 6 M2, encaixado e fixado em abertura do painel acústico do teto e teto, fixado com parafusos auto atarraxantes. Conjunto de Interruptor duplo sem parafusos aparentes, na cor preta, fixado ao painel acústico lateral através de abertura da placa acústica e parafusos auto atarraxantes embutidos;
h)Fios paralelos para eletrificação dos equipamentos com esp.= 2,5 mm e disjuntor de 32 wats, para energização da cabine, fixado ao painel lateral sob o tampo de apoio e interno ao shaft. Toda a fiação deve ser embutida na cabine;
i)Possuir mesa interna fabricada em MDP de 25mm de espessura, revestido nas duas faces, topos com fita de bordo em todo o perímetro com esp.= 2 mm, na mesma cor do BP. A mesa deve possuir 1 caixa de tomadas modelo Slim com 3 tomadas e com duas furações disponíveis para receber Plugs de RJ ou HDMI. O padrão de plugs dos rasgos de caixas de tomadas e calhas devem ser MARGIRIUS para Elétrica e FUROKAWA para Rede e Dados ou equivalente;
j)Possuir base shaft para subida de fiações composta de duas laterais e em BP com substrato em MDP, esp.= 25 mm, revestida nas duas faces na cor a ser definida e de acordo com a tabela do fornecedor, fita de bordo com esp.= 1 mm, em todo o perímetro na mesma cor do BP;
l)Ganchos metálicos para encaixe de placa sacável do shaft, em MDP com esp.= 18 mm, na cor a ser definida, fita de bordo com esp.= 1mm em todo o perímetro na mesma cor do BP, fixada nas laterais dos pés na parte interna;
m)Revestimento do piso material que possibilite a higienização;
n)O mobiliário deve estar em conformidade com a ABNT NBR 13961, NBR 13965, NBR 13966, NBR 14111 e com a NR 17; e
o)Dimensões máximas 2,20 x 1,00 x 1,00 (AxLxP), com pés niveladores.

8.53 – Características dos Equipamentos:

a)Deve estar embarcada com monitor tipo Touch Screen entre 18 e 21,5 polegadas Widescreen e um Processador I3, semelhante ou superior, com Memória RAM 8 GB ou superior, Sistema Operacional: Windows Disco rígido SSD de 256 GB, Conexão wi-fi, Saída de som integrada. Reset por chave;
b)Webcam com Resolução mínima de 1.280 x 720 pixels, e 30 FPS, porta USB 2.0 e Microfone integrado com redução de ruídos;
c)Para a Estação de Saúde Digital – ESPECIALIDADES deve ser disponibilizado uma unidade de estetoscópio, otoscópio e oftalmoscópio digital. Devem ser respeitados os requisitos mínimos abaixo:

- **Estetoscópio para Telessaúde**, com fiabilidade estável dos sons capitados. Capacidade de monitorar e gravar os dados mensurados através de aplicativo. Conectividade via Bluetooth, sendo possível mensurar e auscultar os sons cardíacos e pulmonar em tempo real. Possibilidade de compartilhamento no aplicativo para transmissão dos dados obtidos para outros dispositivos incluindo o sistema de telemedicina da contratada.

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

- **Otoscópio para Telessaúde Kit contendo**, câmera para captação em alta resolução full HD das imagens do ouvido, nariz, garganta e pele. Iluminação a LED, com controle de intensidade da luz e zoom. Visor De no mínimo 1.5 polegadas TFT-LCD colorido com ajuste de exposição da imagem. Alcance de foco de 8 a 35mm. Capacidade de armazenamento do cartão Micro SD para 100.000 imagens ou b12 horas de vídeos. Transferências das imagens e vídeos para computador via USB e Wi-Fi. Deve possibilitar a visualização sincronizada das imagens com um monitor externo via Wi-Fi. Bateria recarregável de Lithium com autonomia de no mínio 6 horas. Acessórios: mochila para transporte do kit e todos os cabos necessários para conexões e transmissões de dados e imagens.
- **Oftalmoscópio para Telessaúde**, iluminação a LED com intensidade luminosa ajustável atingindo um máximo de 1200 lux a 30cm. Equipamento de peça única com lente objetiva e lente condensadora acopladas. Mínimo de 30 graus de amplitude. Diâmetro da pupila mínimo de 4mm. Alcance da Dioptria de -20D a +20D, com ajuste de foco. Filtros livre de vermelho e azul. Com suporte universal no equipamento para smartphones, permitindo captação em tempo real, gravação, compartilhamento e armazenamento dos exames. Acessórios inclusos: bateria, carregador, maleta para transporte, smatfphone e cabo para conexão.

d)No aparato deve ser possível as seguintes aferições no formato autoatendimento, e de forma digital, Pressão e Pulso, Oxigenação, Sensor de Temperatura com sensor de presença. Os dados coletados por esse sistema devem ser integrados na plataforma de telemedicina. Caso seja do interesse da contratante, ausculta pulmonar e ou cardíaca, visualização de ouvido garganta, nariz, estes devem ser feitos com equipamentos digitais integrados ao sistema e os resultados devem ser disponibilizadas de forma imediata ao médico através da plataforma de telemedicina.

8.53.1– Características do Sistema de Teleatendimento:

a)A Plataforma de telemedicina deve ser embarcada com acesso rápido via CPF ou CNS (Cartão Nacional de Saúde) deve possibilitar fluxo simples e lúdico, com imagens, sons e vídeos para guiar o usuário durante o autoatendimento e triagem deve permitir criar/configurar múltiplas filas de atendimento, deve receber dados dos sinais vitais do paciente (batimento cardíaco, oxigenação, pressão arterial e temperatura) que forma coletados durante o processo de triagem e antes do atendimento pelo médico;
b)Deve permitir que o paciente informe os sintomas (queixa principal) através de digitação e/ou voz, processar dados via Inteligência Artificial (IA) generativa e coletar mais informações do paciente para otimizar a organização da fila e o atendimento;
c)Deve possibilitar a impressão de pulseira identificando os dados do paciente e o grau de risco, permitir a avaliação do atendimento através de NPS (Nível de Satisfação do Paciente);
d)Deve estar embarcada com Gestão de Pacientes, Cadastro, acompanhamento e administração de informações de pacientes;
e)Permitir gestão de Profissionais de Saúde possibilitando o cadastro, acompanhamento e administração de informações de médicos e profissionais de saúde, facilitando a comunicação e a gestão de consultas;
f)Possuir pronto-atendimento virtual por meio de configuração e disponibilização de filas virtuais de atendimento, possibilitando criar filas de primeiro nível (triagem) e filas de segundo nível, com encaminhamento entre elas;
g)A API Restfull deve integrar os dados com WEBHOOKS para notificações de cada acesso de paciente;
h)Possuir sala para Teleconsulta por vídeo, voz e chat, que permita 4 usuários simultâneos (paciente, médico principal, médico especialista, acompanhante), tenha recursos para evolução do prontuário do paciente, visualização do histórico, emissão

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

de prescrição, exame, atestado e encaminhamento. Ainda deve ser ofertar a criação e personalização de Termos de Uso (TCLE – Temo de Consentimento Livre e Esclarecido) e fluxo de aceite do termo para os usuários da plataforma e para acesso à sala de consulta;
i)Deve possibilitar relatório de consultas permitindo filtrar por status, paciente, data, profissional. Relatório de NPS: relatório de avaliação das consultas permitindo filtrar por status, paciente, data, profissional;
j)Permitir configurar diferentes perfis de usuário. Relatório de termos de aceite filtrar por paciente, data, profissional;
l)Deve permitir enviar via e-mail, SMS e WhatsApp mensagens sobre agendamentos de consultas e prescrições médicas;
m)O sistema deverá possuir Integração com Plataforma de Receitas Médicas Digitais, bem como a lista da REMUME do âmbito municipal respeitando os protocolos e regulamentações da Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizar integração com mecanismos de assinatura eletrônica qualificada dos profissionais da saúde, em conformidade com o inciso III da Lei n° 14.063/2020;
n)Integração entre os diferentes níveis de atenção, transferência de todos os dados coletados durante a triagem, consulta e demais registros executados no sistema de teleatendimento da Estação de Saúde Digital para o prontuário eletrônico do município, de forma automatizada via integração;
o)Deve registrar log sobre a jornada do paciente e sobre a Teleconsulta, informando horário de entrada e saída, tempo de permanência de cada participante e tempo total de consulta;
p)A plataforma deve permitir agendamento de consultas para o especialista esse agendamento possa ser realizado pelo servidor municipal;
q)A plataforma deve ser embarcada com Inteligência Artificial, para pré-triagem com IA para leitura de sintomas e otimização da fila, essa ferramenta também deve produzir dados para apoiar o médico no preenchimento do prontuário, condensando todas as informações coletadas e gerando insumos para a conduta;
r)Ainda deve ser ofertado ferramenta de dashboard gerencial com painel com indicadores permitindo filtrar por período e agrupar por dia, mês e ano, com as informações detalhadas mínimas de:
- NPS
- Tempo de espera para início da consulta
- Número de consultas interrompidas por problemas técnicos
- Tempo completo de atendimento (login + triagem + consulta)
- Números de prescrições, exames e atestados emitidos
- Consultas por status

s) Permitir ao paciente ler qrcode e enviar exames e documentos através de seu celular durante a consulta. Os documentos devem ser integrados de forma instantânea ao prontuário do paciente.

8.53.2 – Características de Execução do Serviço de Especialidades:

a)Deve ser ofertado plantão médico de Especialistas 8 horas por dia de segunda a sexta (40 horas semanais), tendo como média obrigatória, de 04 consultas pacientes por hora ou conforme as diretrizes dos respectivos conselhos de classe;
b)A jornada de teleatendimento pactuado no serviço de profissional médico especialista da Estação de Saúde Digital – ESPECIALIDADES deverá ser ininterrupta, sendo a contratada responsável pela organização, gestão e controle das escalas dos profissionais;
c)Os profissionais médicos deveram ser obrigatoriamente registrados e ativos no CRM – Conselho Regional de Medicina;
d)A Contratada é responsável pela gestão e execução da jornada do plantão médico de acordo com a especificidade do modelo de serviço da Estação de Saúde Digital, assegurando que a execução dos serviços (teleconsultas, prescrições e laudos), com profissionais devidamente

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM) e com Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ativo, assumindo integralmente a responsabilidade técnica e ética dos serviços médicos, conforme previsto na Resolução CFM nº 2.314/2022;

e)Estação de Saúde Digital – Especialidades, deverá disponibilizar dentro do vínculo contratual os seguintes serviços de especialidades: Anestesiologia, Angiologia, Cirurgia Geral, Cardiologia, Dermatologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Ginecologia, Hepatologia, Infectologia, Médico da Família, Neurologia, Nefrologia, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Psiquiatria, Reumatologia, Urologia, Genética, Mastologista, Fonoaudiologia, Nutricionista e Psicologia;

f)A Secretaria Municipal de Saúde terá autonomia para executar a gestão das agendas das especialidades de acordo com a necessidade e demanda;

g)A Secretaria Municipal de Saúde terá que encaminhar a contratada com antecedência mínima de 7 dias do início de cada mês, uma tabela detalhada contendo os tipos de especialidades que serão utilizados para atendimento no mês dentro dos serviços ofertados no Item I e a agenda por dia e horário por especialidade, para que a contratada tenha tempo hábil para organizar o quadro de especialidade no período;

h)Na execução de serviço no atendimento de especialidades é obrigatório durante a jornada de plantão, a participação e acompanhamento de um Diretor Clínico, que será responsável por organizar, supervisionar a atuação dos médicos que estarão em teleatendimento na Estação de Saúde Digital, zelando pelo comprimento do código de ética médica, gerir eventuais trocas ou substituições, ser o canal de diálogo entre a direção administrativa e o corpo clínico da Unidade de Atendimento da contratante;

i)A contratada terá que encaminhar ao Fiscal do contrato com antecedência mínima de 7 dias do início de cada mês os dados cadastrais dos profissionais que estarão realizando o teleatendimento como: nome completo, data de nascimento, nome da mãe, CPF, tipo de especialidade, número do conselho (CRM) e a Unidade de atendimento que estará vinculado a Estação de Saúde Digital. Tais informações são de vital importância para vincular a integração dos dados e envio do faturamento para o Ministério da Saúde;

j)A cada final do ciclo de trinta dias de atendimento pela Estação de Saúde Digital, a contratada deverá gerar um relatório de produtividade por profissional para o Fiscal do contrato, com o objetivo de acompanhar o quantitativo de consulta por hora, tendo como média obrigatória mínima de 4 atendimento/paciente hora ou conforme diretrizes dos respectivos conselhos de classe.

8.54 – Demais condições constam no Termo de Referência e Memorial descritivo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência ;

9.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

9.1.6. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.7. Aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8. Cientificar o Secretário da Unidade Requisitante/Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**. (Artigo nº 344 do Decreto Municipal nº 5.807/2023).

9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**.

9.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.14. - Realizar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços através do fiscal do contrato, registrando as falhas identificadas e comunicando quaisquer eventos que necessitem de correções por parte da **CONTRATADA**.

9.1.15. - Certificar a execução dos serviços por meio do fiscal do contrato, rejeitando qualquer trabalho que não esteja de acordo com o estabelecido no contrato.

9.1.16. - A **CONTRATANTE** enviará a ordem de serviço para o e-mail indicado pela **CONTRATADA** em sua proposta.

9.1.17. - Serviços realizados sem a devida solicitação através da ordem de serviço serão recusados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e seus anexos, no **TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO BÁSICO**, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

10.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II)e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

10.3.1. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4.1. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021

a) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

c) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

e) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

g) Certidão que comprove Regularidade de Tributos Municipais junto ao Município de São José dos Pinhais, em plena validade (Art. 242 da Lei Municipal Complementar nº 01/2003);

10.4.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.4.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.4.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.4.5. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

10.4.6. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.4.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.4.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.4.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.4.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.4.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.4.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.4.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.4.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.5 - Cumprir os serviços contratados conforme as condições e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**;

10.6 . - Assumir total responsabilidade pelos serviços contratados, de acordo com a legislação vigente.

10.7 - Providenciar a disponibilidade dos equipamentos nos prazos, locais e horários determinados pela **CONTRATANTE**, informando antecipadamente qualquer impedimento que possa surgir para cumprir os serviços conforme o estipulado.

10.8 - Manter os equipamentos em adequadas condições de funcionamento.

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

10.9 - Prestar esclarecimentos técnicos e administrativos sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**. - Comunicar à **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anomalias que possam prejudicar o bom andamento ou resultado final dos serviços.

10.10 - Assumir responsabilidade civil e criminal por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros durante a execução do contrato.-

10.11 Corrigir quaisquer falhas apontadas pela fiscalização do contrato. - Retirar os equipamentos das instalações da **CONTRATANTE** ao término do contrato. - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições que levaram à sua habilitação/qualificação na fase de licitação.

10.12 - Garantir o sigilo do teor de todos os documentos produzidos. - Identificar claramente todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, para evitar confusão com equipamentos similares de propriedade da **CONTRATANTE**.

10.13 - Observar a legislação trabalhista, incluindo as normas de jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional. - Substituir os empregados não qualificados para a prestação dos serviços.

10.14 - Efetuar a instalação e configuração dos equipamentos locada de acordo com as orientações e recomendações da **CONTRATANTE**.

10.15 – A **CONTRATADA** deverá assumir a responsabilidade pela disciplina de seu pessoal durante o período de trabalho nas instalações da **CONTRATANTE**. Além disso, compromete-se a orientar seus funcionários sobre a importância de manter um relacionamento respeitoso e cortês com os servidores e terceirizados da **CONTRATANTE**.

10.16 - A **CONTRATADA** deve disponibilizar a quantidade de mão de obra necessária para a execução dos serviços contratados, conforme as condições estabelecidas nos requisitos da contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

11.7. A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas a **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

1. Moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência de 30% (trinta por cento). Após o 30º (trigésimo) dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; a partir do 31º (trigésimo primeiro) será cabível a multa compensatória. ;
2. *Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2,0% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7 A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 -Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021 e Art. 14 do Decreto Municipal nº 5807 de 29 de dezembro de 2023).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Inovação, Modernização e Transformação Digital deste exercício, abaixo discriminada:

*Ficha: 2331 Órgão: 27 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL Unidade: 1 - GABINETE DO SECRETÁRIO Projeto/Atividade: 2499 - COORDENAR E MANTER AS ATIVIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE INOVAÇÃO Elemento: 3390390000 - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL Fonte: 0 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) Conta: 3390397900 - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 A **CONTRATADA** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

18.1 A fiscalização contratual seguirá o Decreto Municipal nº 5.807, de 2023.

18.2 Para a gestão e fiscalização deste Contrato pela Administração foram designados os seguintes servidores, conforme a Portaria n.° 33/2025, de 25 de novembro de 2025 -.SIMOT.

- **GESTOR:** Carlos Eduardo de Oliveira Ramos, matrícula nº 14067-3.
- **GESTOR SUPLENTE:** Walace Marcelo Fagundes, matrícula nº 11529-1.
- **FISCAL:** Erick Mateus Soares Machado, matrícula n° 21521-2.
- **FISCAL SUPLENTE:** Douglas Paviani Ribeiro, matrícula nº 25190-1.

18.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 Fica eleito o **Foro da Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São José dos Pinhais, ... de ..... de 2026.

TESTEMUNHAS:

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

MARGARIDA MARIA SINGER
(NINA SINGER)
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

RAFAEL RUEDA MUHLMANN
Secretário Municipal de Inovação, Modernização e Transformação Digital

CONTRATADA

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**